



- TERMO DE ABERTURA -

Afs 615 iniciou o 4º volume da  
Falência de MW Barroso Silk  
Screen Ltda, proc. 2005.001.058686-4

16. 7. 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO



**REMESSA**

Faço 586.864 autos **no**  
2.º liquidante judicial  
 No. 16 / 07 / 2008  
 H  
 Técnico Judiciário II  
 Matr. 1725925

**RECEBIDO**

Data 17 / 07 / 08  
 Lv. nº 48 Fis 16  
 2º LIQUIDANTE JUDICIAL

Proc. no 58686-4

Mme Juiz  
 Requer o Administrador  
 requerido que seja expedido  
 mandado de verificação,  
 com autorização para  
 que os Oficiais de Justiça  
 requiritem força policial,  
 face o que consta do  
 fls. 590.  
 Rio, 7/8/08

Roberto José Carneiro Mattos  
 2.º Liquidante Judicial  
 Matr. 01/0735



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



### CONCLUSÃO

faço estes autos conclusos ao Juiz  
DA FERNANDA GALHEZ DA AMARAL

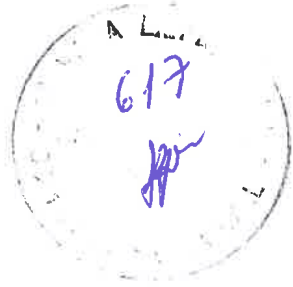
Em 21 de 08 de 2008

Escrivão  
2005.001.058686-4/My



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar  
CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br

**Processo:2005.001.058686-4**



Ação: Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Decisão

HOMOLOGO OS HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS.587.  
FLS.588, ITEM 2: OFICIE-SE AOS JUÍZOS COMUNICANDO A RESERVA DOS CRÉDITOS.  
FLS.615: EXPEÇA-SE MANDADO DE VERIFICAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA REQUISITEM FORÇA POLICIAL.

Rio de Janeiro, 22/08/2008.

Fernanda Galiza do Amaral - Juiz em Exercício





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar  
CEP: 20030-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 9133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 1276/2008/OF

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.


Processo : 2005.001.058686-4      Distribuído em: 18/05/2005  
Ação: Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Assunto: Resposta ao ofício nº 347/08 - PROCESSO 648-2003--049-01-00-8

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que a reserva solicitada foi efetuada e os créditos serão pagos na ocasião oportuna, de acordo com as forças da massa e da classificação dos créditos.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Expedido em  
03/09/08  
fls



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar  
CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br

LUIZ LG



491/2008/MND

POSITIVO ( )  
NEGATIVO ( )

## MANDADO DE VERIFICAÇÃO

Processo Nº: 2005.001.058686-4  
Distribuição: 18/05/2005  
Ação: Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

**Finalidade: Proceder a verificação no prédio situado no endereço abaixo, com autorização para que os oficiais de justiça requisitem força policial**

**Local da Diligência: Rua Alvarenga Peixoto, nº 80 - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ**

O M.M. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, M A N D A o Sr. Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se ao local da diligência, e sendo aí proceda à VERIFICAÇÃO do(s) bem(ns) no local indicado, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais. Dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Luiz Felipe Leitao Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28980, o digitei e corriji. E eu, \_\_\_\_\_ Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4096, o subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Expedido em  
03/09/08  
com fls. 593/598  
plf

CLS 01/09 - 2008

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL



Processo: 2005.001.058686-4

*per. judicial  
Ação, 08/12/1998  
03/09. 2008*

**MURILO WALTER BARROSO E MARLENE BARROSO**

nos autos da Ação de Falência em epígrafe, tendo tomado ciência de que foi nomeado perito judicial para avaliação do nome “ESPAÇO DOS ANJOS DECORAÇÕES LTDA”, vêm, dizer para após requerer o que segue:

Que a firma Espaço dos Anjos Ltda, é de propriedade da filha do casal de nome: Andréia Maria Rita Barroso e de seu neto Ra Barroso, tendo a sra. Marlene Barroso, conforme alteração contratual datada de 08/12/1998 (doc. anexo) deixado a sociedade.

Assim, é a presente para requerer a V.Exa. a exclusão do nome Espaço dos Anjos Decorações Ltda da arrecadação dos bens dos falidos, tornando-se nula a designação de avaliação do referido nome., posto que ausente quaisquer relação com os falidos.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008

  
ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA – OAB/RJ 54.549

RECOP EMO2 20080270-68 07/07/08 11:42:3532928 01/29946



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "ESPAÇO  
DOS ANJOS DECORAÇÕES - 94 LTDA".

Alteração de contrato por cotas de responsabilidade limitada que  
entre si fazem :

a) **ANDRÉA MARIA RITA BARROSO**, brasileira, separada consensualmente, Produtora de Modas, portadora da carteira de Identidade nº 04675088-1 IFP de 23/02/78 e inscrita no CPF sob o nº 888.182.417-53, residente à Rua Canning, 31/703 - Ipanema - Rio de Janeiro- RJ;

b) **MARLENE BARROSO**, brasileira, casada, Empresária, portadora da carteira de Identidade nº 1195976 IFP de 09/08/54 e inscrita no CPF sob o nº 380.413.837-34, residente à Rua Vieira Souto, 336 Aptº 302 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ, únicos sócios componentes da sociedade "ESPAÇO DOS ANJOS DECORAÇÕES - 94 LTDA", tendo seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob nº 33205551286 despacho de 07/06/96, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento a sócia **MARLENE BARROSO**, já qualificada, possuidora de 50% (cinquenta por cento) das cotas, cede e transfere 49%(quarenta por cento) de suas cotas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) ao sócio **ANDREA MARIA RITA BARROSO**, já qualificada, e 1%(um por cento) de suas cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à **RA BARROSO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 09919976-2 IFP e inscrito no CPF sob o nº 016.804.877-95, residente a Rua Joana Angélica, 224 Aptº 201 - Ipanema - RJ, dando plena e geral quitação neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Mediante as alterações e para maior clareza, os sócios, consolidam o contrato social que passa a vigor com as cláusulas e condições seguintes:

*Handwritten signatures and initials: "H", "CB", and a circle.*

*Vertical handwritten text on the left margin: "Marlene Barroso"*

*Vertical handwritten text on the left margin: "Andrea Maria Rita Barroso"*

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA “ESPAÇO DOS ANJOS DECORAÇÕES - 94 LTDA”.**



Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados

a) **ANDRÉA MARIA RITA BARROSO**, brasileira, separada consensualmente, Produtora de Modas, portadora da Carteira de Identidade nº 04675088-1 IFP de 23/02/78 e inscrita no CPF sob o nº 888.182.417-53, residente à Rua Canning, 31/703 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ;

b) **RA BARROSO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 09919976-2 IFP e inscrito no CPF sob o nº 016.804.877-95, residente a Rua Joana Angélica, 224 Aptº 201 - Ipanema - RJ, constituem neste ato uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições do decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

- 1.1 - A sociedade denominar-se-á “**ESPAÇO DOS ANJOS DECORAÇÕES - 94 LTDA**”;
- 1.2 - A sociedade terá sua sede à Rua Barão de Jaguaripe, 94 - parte - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 24421-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- 1.3 - O prazo de duração da sociedade será indeterminado;
- 1.4 - A sociedade terá por objetivo o comércio de roupas de uso, cama , mesa, artigos do vestuários e artigo de decoração em geral;

**CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL**

2.1 – O capital social será de R\$ 10.000,00(dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) cotas de R\$ 1.00(hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VLR/R\$
ANDRÉA MARIA RITA BARROSO	9.900	R\$ 9.900,00
RA BARROSO	<u>100</u>	<u>R\$ 100,00</u>
TOTAL .....	10.000	R\$ 10.000,00

*Ra Barroso*

*RB*  
*RA*



2.2 - O capital social será integralizado neste ato, em moeda corrente do país, após o arquivamento deste ato;

2.3 - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social;



### CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

3.1 - A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia **ANDRÉA MARIA RITA BARROSO**, ficando dispensada de prestar caução ou fiança para o exercício do cargo;

§ PRIMEIRO - Caberá a sócia - gerente a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da sociedade, para tanto dispor entre outros poderes, dos necessários para : a) representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais; b) a administração e direção dos negócios sociais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A assinatura de qualquer documento, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordem de pagamento e outros, *será feita separadamente*.

§ SEGUNDO - A sócia - gerente, receberá uma remuneração mensal a título de pró-labore, que será debitado a despesas gerais.

### CLÁUSULA QUARTA - ATOS VEDADOS

4.1 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos sócios relativos a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais tais como : fiança avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros;

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÕES DE COTAS

5.1 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, senão por anuência do outro sócio, que terá preferência na sua aquisição;

### CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS

Handwritten signatures and initials: 'H', 'AR', 'D', and 'R. Barroso'.

Handwritten vertical text: 'Marlene Cardoso'.

## CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS



6.1 - O exercício social corresponderá ao ano civil, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano; facultando-se aos sócios levantar em qualquer período do ano, sempre de conformidade com as prescrições legais e fiscais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão antecipar a distribuição dos lucros baseada nos balanços que mandar levantar em períodos extraordinários ou a débito de lucros de balanço anteriores;

6.2 - Os lucros apurados, serão efetivamente distribuídos aos sócios dentro de até 90 (noventa) dias seguintes ao da realização do balanço, menos que os sócios resolvam transferi-los para algum reserva ou mante-los em contas de lucros suspensos;

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

7.1 - A sociedade poderá entrar em liquidação nos casos legais, quando assim deliberarem os sócios, devendo indicar o liquidante e fixar a data do encerramento da liquidação;

7.2 - No caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mantendo suas atividades com o sócio remanescente e poderá ser efetuado o balanço da firma e reembolsado os herdeiros ou sucessores do sócio do falecido ou inapto, de seus haveres na sociedade, podendo também, os herdeiros ou sucessores, preferirem continuar a receber a retirada e participação nos lucros que competiam ao sócio falecido, vedado porém nesta hipótese nesta o direito de os mesmos participarem da administração da sociedade;

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvida surgida na vigência deste, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, perante, as testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 1998.

Andréia Maria Rita Barroso  
ANDRÉA MARIA RITA BARROSO

Manlene Dameno

La Barroso



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "ESPAÇO DOS ANJOS DECORAÇÕES - 94 LTDA"

Marlene Barroso  
MARLENE BARROSO



Ra Barroso  
RA BARROSO

Andria Mariana de Barros  
"ESPAÇO DOS ANJOS DECORAÇÕES - 94 LTDA"

TESTEMUNHAS:

Jandira Pereira  
JANDIARA PEREIRA  
769.308.157-72

Claudio Renato de Lima Dias  
CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS  
030.801.657-27



962712

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob  
número e data apostas mecanicamente.

30 DEZ 1998



*Ana Lucia Moreira da Silva*  
*Advogada*

*Fernanda Vianna Ferreira*  
*Advogada*

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL



Processo: 2005.001.058686-4

**MURILO WALTER BARROSO** nos autos do requerimento de falência em epígrafe, vem, dizer a V. Exa que por razões de saúde, desde a cirurgia sofrida de inclusão de marca passo que não tem comparecido a sede da falida para vistoria do imóvel.

E dessa maneira tomou conhecimento através de um convite para comparecimento a Delegacia Policial da Jurisdição de que o imóvel foi ocupado por pessoas da comunidade carente existente na vizinhança.

Assim, faz-se mister que providências sejam tomadas para reintegração do imóvel, bem como na avaliação do patrimônio o mais breve possível.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

  
ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA - OAB/RJ 54.549

RECIBO ER02 200808396504 18/08/08 18:00:00 00521876 30409597 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**VISTA**

Nesta data, faço dos presentes autos ao  
SINDICADO DE MASSAS  
Rio de Janeiro, 07/10/08

05/058686-4  
*[Assinatura]*

**RECEBIDO**

Data 05. 09. 08  
Lv. nº 48 Fls 45  
2º LIQUIDANTE JUDICIAL

Proc. nº 58686-4  
M/Mº Jui J  
1) fls 620/625 - Jui  
oponidas, face documento  
acortado;  
2) Riba fls 615.  
Rev, 28/10/08  
*[Assinatura]*

Roberto José Carneiro Mattos  
2.º Liquidante Judicial  
Mat. 01/0735



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
66a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125166



PROCESSO: 00464-2005-066-01-00-5 - RT

OFÍCIO - Nº.: 3218/2008

Rio De Janeiro , 2 de Setembro de 2008

**Reclamante:**  
Sebastiao Gomes de Melo

**Reclamado:**  
MW Barroso Silk Screen Ltda.(Massa Falida de)

J. AD Sênior  
R. 16/09/08  
Fernando Lima Gomes  
Escritório  
Mat. 01/4096  
Part. 01/02

Excelentíssimo(a) Juiz

A fim de dar prosseguimento ao processo supramencionado, informo a V.Ex<sup>a</sup> a existência de créditos a favor da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nestes autos, atualizados até 07/04/2008 nos valores de R\$ 13.789,85 (treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Imposto de Renda retido na Fonte (R\$ 12.789,85) e Custas Judiciais (R\$ 1.000,00), e R\$ 13.200,71 (treze mil, duzentos reais e setenta e um centavos), referente à Cota Previdenciária - Empregado (R\$ 3.742,47), Empresa (R\$ 6.804,49), Terceiros (R\$ 1.973,30) e SAT (R\$ 680,45), conforme sentença de fls.53/61 e cálculos de fls.84/87.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Leydomir Lago  
Juiz do Trabalho

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Rua Almirante Barroso, 139, 10º andar, Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20031-004



29



**66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**PROCESSO RT Nº 00464-2005-066-01-00-5.**

**ATA DE AUDIÊNCIA E JULGAMENTO**

Aos 27 dias do mês de março de dois mil e seis, às 15 horas, na Sala de Audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. LEYDOMIR LAGO**, foram apregoadas as partes, **SEBASTIÃO GOMES DE MELO**, Reclamante, **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, Reclamada.

Atendidas as formalidades legais, foi proferida a seguinte:

**SENTENÇA**

Vistos, etc.,

**SEBASTIÃO GOMES DE MELO** reclama em face de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, alegando fatos, fundamentos e pedindo os títulos discriminados na Prefacial de folhas 02/15, acompanhada dos documentos de fls., 16/23.

Adunada petição do Autor às fls. 25/26, com documento às fls. 27.  
Na Audiência inaugural, ausente a Reclamada.

Conciliação prejudicada.

Alçada fixada no valor da Inicial.

Requeru o Reclamante fosse declarada a revelia e aplicada a pena de confissão à Ré ausente.

Requeru o Autor, ante a comprovada citação da Reclamada e face a ausência desta, Tutela Antecipada no sentido da expedição de alvará para levantamento do FGTS, ofício à DRT para habilitação no seguro desemprego e, ainda, baixa na CTPS com data de 13.04.2005, ante a projeção do aviso prévio, de ofício, pela Secretaria da Vara, consoante art. 39 da CLT, o que foi deferido de plano.

A seguir, dispensou o Reclamante a produção de outras provas, encerrando-se a Instrução Processual.

Razões Finais Autorais, remissivas.

Impossível a renovação da proposta conciliatória.

Tomadas as providências supra, conclusos.





Adiado *sine die*.

Expedidos, Alvará ao Demandante às fls. 30 e Ofício à DRT às fls.

31.

Adunadas petições do Acionante às fls. 35 e 37/38, foram os Autos conclusos.

Decisão de fls., 39 converteu o julgamento em diligência, a fim de que fosse obtido pela Secretaria da Vara, junto ao SAP, o extrato analítico da conta vinculada do Demandante, em relação ao período que laborou para a Ré, qual seja, de 14.08.1996 a 14.03.2005, sendo que, na impossibilidade, deveria ser expedido ofício à CEF solicitando o mencionado Extrato.

Cumprida a determinação consoante fls., 40/52, vieram os Autos conclusos para Julgamento e Sentença.

É o Relatório.

### **TUDO BEM VISTO E EXAMINADO:**

#### **No Mérito:**

#### **Da Revelia e Ficta Confessio:**

Embora regularmente citada a Reclamada, consoante SEED de fls., 28, esta não se fez presente, motivo porque decreta-se-lhe a revelia, aplicando-lhe a pena de confissão *ficta*, havendo-se como verdadeiros todos os fatos articulados pela parte Autora na Exordial, *ex vi* da norma insculpida no art. 844 *caput* da CLT.

#### **Do Desate Contratual e Baixa na CTPS do Reclamante:**

A assertiva do Reclamante no sentido de que foi imotivadamente dispensado a 14.03.2005 sem que fosse procedida baixa em sua CTPS restou incontroversa, haja vista o estado de revelia e confissão da Reclamada, motivo porque, é de se declarar a imotivada dispensa do Obreiro na referida data, procedendo o pedido de baixa na Carteira Profissional do mesmo com a data de 13.04.2005, face a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, o que deverá ser providenciado em dia e hora a serem designados pela Secretaria da Vara, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 da CLT, conforme, inclusive, já deferido em sede de Tutela Antecipada, consoante Ata de fls. 29.

Não há que se falar, contudo, em aplicação da multa diária pretendida, face a possibilidade de cumprimento da obrigação de fazer pela Secretaria da Vara.



### Das Verbas Contratuais e Resilitórias:

Admitido o Reclamante a 14.08.1996 e dispensado, sem justo motivo, a 14.03.2005, conforme afirmado na Exordial e reconhecido no capítulo anterior, face o estado de revelia e confissão da Reclamada, tem-se que faz jus o Acionante ao recebimento dos seguintes títulos: Aviso Prévio indenizado de trinta dias e sua projeção no tempo de serviço para todos os efeitos (art. 487, § 1º da CLT); Férias Vencidas 2002/2003 (12/12, em dobro) e 2003/2004 (12/12, de forma simples), bem como Proporcionais de 2004/2005 (08/12), todas acrescidas de 1/3; Trezenos Salários Integrais de 2003 e 2004, bem como Proporcional de 2005 (03/12); Saldo de Salário dos meses de outubro/2003 a setembro/2004, fevereiro/2005 e 14 dias de março/2005; FGTS da rescisão (art. 18, caput da Lei 8.036/90 c/c Súmula 305 do C. TST).

Cabível, ainda, a multa de 50% prevista no art. 467 do Texto Consolidado sobre as parcelas acima deferidas, face a ausência de controvérsia.

### Do FGTS + 40%:

Em Audiência (Ata de fls., 29), foi deferida tutela antecipada ao Reclamante no sentido da expedição de Alvará em seu favor para levantamento dos valores porventura depositados em sua conta vinculada ao FGTS, assim, resta prejudicado o pedido de entrega de guias do TRCT no código 01, conforme formulado no item 6 da Prefacial.

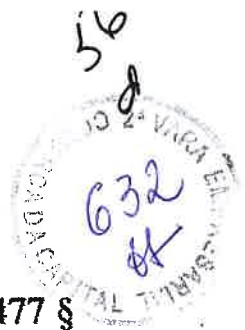
Contudo, o Extrato Analítico acostado às fls., 41/52 revela que os depósitos de FGTS não foram integralmente realizados pela Reclamada na conta vinculada do Autor, existindo, portanto, diferenças a favor do mesmo, motivo porque, procede o pedido de indenização substitutiva em relação aos recolhimentos de FGTS faltantes, conforme formulado no item 4 do petítório vestibular, cujo montante será apurado em Liquidação de Sentença.

Sobre os valores dos depósitos do FGTS, consoante Extrato de fls. 41/52, e em relação aos montantes quitados em espécie, a Ré pagará ao Acionante a importância equivalente a 40% dos mesmos, a título de multa a que se refere o art. 18 § 1º da Lei 8.036/90. ✓

### Das Guias do Seguro Desemprego ou Indenização Substitutiva:

Em Audiência cuja Ata se encontra às fls., 29 dos Autos, foi deferida, a nível de Tutela Antecipada, a expedição de Ofício à DRT para habilitação do Reclamante ao seguro desemprego, assim, tem-se que restou atendido o pedido formulado no item 5 da Peça Vestibular, sendo incabível, entretanto, a indenização equivalente ali postulada, por não haver demonstrado o Demandante que preenchesse os requisitos legais para percepção de tal benefício. ✕





### Da Multa do Artigo 477 §§ 6º e 8º da CLT:

Indubitavelmente restou descumprido o prazo previsto no art. 477 § 6º da Carta Laboral, para o pagamento, pela Ré, das verbas da extinção do contrato de trabalho, motivo porque, faz jus o Autor à percepção da multa a que se refere o parágrafo 8º do mesmo artigo de lei, equivalente ao valor de seu salário.

### Da Multa prevista no Precedente Normativo 72 da SDC do TST:

Na realidade, a multa prevista no PN 72 da SDC do C. TST diz respeito exclusivamente a dissídios coletivos, portanto, não há que se falar em sua aplicação a dissídios individuais, como ocorre no caso em tela. Rejeita-se, pois, o postulado no item 22 da Exordial.

### Da Multa prevista no art. 652 da CLT:

Entende este Juízo que o art. 652, alínea "d" da Carta Laboral, ao prescrever que compete às Varas do Trabalho "*impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência*", certamente está contemplando as hipóteses definidas em dispositivo de lei, daí não se revelar juridicamente correta a inteligência que delas se procura extrair para legitimar a aplicação de multa face o inadimplemento de verbas salariais e fundiárias.

É necessário, repita-se, que haja norma expressa anteriormente prevendo os atos ilícitos sujeitos à penalidade legal. Inviável, portanto, a aplicação da multa de 40% requerida pelo Autor, pelo que, improcede o pleito formulado no item 13 da Exordial.

### Do pedido de Indenização por Danos Morais:

Pretende o Reclamante a condenação da Reclamada na Indenização Por Danos Morais, sob o fundamento, em síntese, de que o fato desta não honrar com as obrigações consecutórias do liame tempestivamente, causou-lhe vergonha e total constrangimento.

Analisando os Autos, verifica-se que a situação relatada pelo Autor na Exordial não caracteriza a ocorrência de Dano Moral, eis que os argumentos ali lançados revestem-se de meros dissabores típicos de uma relação de emprego não resolvida a contento e não têm o condão, por si só, de gerar dano moral, eis que o dano é de ordem material que pode ser resolvido por aplicação do direito material do trabalho e sanções fiscais ao empregador impostas. Em verdade, para este tipo de sofrimento, a lei já prevê a cominação de multas, além de atualização monetária e juros.



51  
633  
ff

Além do mais, não se pode imputar ao empregador a culpa pela inadimplência que se abstrai da Exordial, pois constitui direito potestativo do patrão a resilição contratual, sendo esta um risco que corre todo e qualquer empregado, sobretudo nos dias atuais.

Não se verifica-se, em verdade, qualquer nexos causal entre a atitude da Ré e a situação relatada pelo Acionante.

Como se sabe, para a caracterização do direito à indenização por danos morais é necessária a presença simultânea do ato ilícito, do implemento do dano, do nexos causal e da culpa do Réu. Sem a comprovação da ocorrência desses pressupostos, não pode prosperar a pretensão, isto porque o reconhecimento do dano moral e sua reparação pecuniária têm por objetivo melhorar a convivência respeitosa e valorizar a dignidade humana. Porém, não se pode levar a extremo sua aplicação, com o risco de banalizar a conquista ou levá-la ao descrédito.

Veja-se, a propósito, o ensinamento de lavra do renomado Jurista Sérgio Cavalieri Filho, em sua obra "Programa de Responsabilidade Civil", Ed. Malheiros, 2ª Edição, p. 78, adiante transcrito:

*"Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia, desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."*

Quando se trata de Indenização por Danos Morais, no pertinente às relações de trabalho e em favor do Obreiro, esta não está ligada a sofrimento psíquico puro, mas à prática, pelo Patrão ou Tomador dos serviços, de ofensa a um bem jurídico imaterial, como à honra, bom nome, reputação, decoro ou dignidade do Trabalhador, ou seja, direitos da personalidade.

Merece destaque, Jurisprudência que se segue:

**Dano Moral – Inocorrência:**

*Somente se verifica o dano moral a ensejar a obrigação de indenizar quando houver a diminuição ou subtração de um bem jurídico imaterial, consubstanciado na efetiva lesão aos chamados direitos da personalidade (Orlando Teixeira da Costa), como a violação da intimidade que é a “esfera secreta do indivíduo, na qual este tem o poder legal de evitar os demais, consistente na exclusão do conhecimento de outrem de quanto se refira à sua pessoa mesma e que abrange a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e o segredo profissional; da privacidade, caracterizada como o “conjunto de informação acerca do indivíduo, que ele pode decidir manter sob controle ou comunicar, decidindo a que, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito”. (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional, Malheiros, 1999, p. 202); da honra como o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação e a imagem, revelada pelo aspecto físico perceptível visivelmente, improvas quaisquer ofensas a tais bens jurídicos, não se há falar em dano moral. TRT 3ª Reg. – RO 21899/99 – (Ac. 4ª T) – Relatora Juíza Maria José C. B. de Oliveira. DJMG 18.11.00 pág. 14. IN Julgados Trabalhistas Seleccionados Vol.VIII – Irary Ferrari e Melchiades Rodrigues Martins – LTR fls., 187*

**Dano moral – não configuração:**

*Não se configura o dano moral pela mera circunstância de o fato em questão provocar sofrimento psíquico no indivíduo. Isso só não basta. Do contrário, a simples dispensa sem justa causa seria o bastante para ensejar indenização, na medida em que, na maioria dos casos, acarreta sofrimento psíquico e acentuado entristecimento do empregado. Assim, a configuração do dano moral, no âmbito do direito do trabalho, exige que o empregador dirija ofensa direta à reputação, honra, decoro ou dignidade pessoal do obreiro, faltando-lhe com o*





*respeito e consideração devida.* TRT 3ª Reg. – RO 7112/01 – Ac. 3ª T – Rel. Juiz Gabriel de Freitas Mendes. DJMG 07.08.01, pág. 7 . **IN** Julgados Trabalhistas Seleccionados – Irany Ferraria e Melchiades Rodrigues Martins – LTR fls., 188.

Ante os fundamentos supra, improcede o pedido de Indenização por Danos Morais formulado no item 23 da Peça Vestibular.

### Dos Ofícios:

O Juízo determinará a expedição de Ofícios às Autoridades a que julgar necessário.

### Dos Honorários Advocatícios:

Desatendidos os pressupostos da Lei 5584/70, improcede o pedido (Súmulas 219 e 329 do C. TST).

É de se registrar, também, o entendimento do STF:

*“Inexistência de verba honorária, em decorrência da sucumbência, nas reclamações trabalhistas, a não ser na hipótese da L. 5.584, de 26.6.70. Jurisprudência dos Tribunais acolhida ( STF, ED - Réu 191.754-7 - SC, Carlos Velloso, Ac. 2ª T).”*

### Dos Juros e Atualização Monetária:

Os valores deferidos deverão sofrer a aplicação de Juros e Atualização Monetária, na forma da lei, a fim de que se evite qualquer perda, face a inflação e a mora debitoris, observada a v. Súmula 381 do C. TST.

### Das Cotas Previdenciárias e IRRF:

Declara-se, para os efeitos do art. 832 e seus parágrafos do Texto Consolidado, que têm natureza salarial o Aviso Prévio, Trezenos Salários e Saldos Salariais. As demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverão ser deduzidas as cotas previdenciárias de responsabilidade de cada parte, em consonância com a legislação pertinente, respeitados o teto previdenciário e as épocas próprias.

Quanto ao IR deverá ser observado o momento de disponibilidade do direito, observada a legislação pertinente, notadamente art. 46, § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8.541/92.



Por falta de amparo legal, não há que se falar em responsabilidade exclusiva da Ré em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

**ISTO POSTO,**

resolve o Juízo da **66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** julgar, **PROCEDENTE EM PARTE**, o **PEDIDO** de **SEBASTIÃO GOMES DE MELO** em face de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, para **DECLARAR** a Reclamada revel e confessa e **CONDENÁ-LA a PAGAR** ao Reclamante as seguintes parcelas: Aviso Prévio indenizado de trinta dias e sua projeção no tempo de serviço para todos os efeitos (art. 487, § 1º da CLT); Férias Vencidas 2002/2003 (12/12, em dobro) e 2003/2004 (12/12, de forma simples), bem como Proporcionais de 2004/2005 (08/12), todas acrescidas de 1/3; Trezenos Salários Integrais de 2003 e 2004, bem como Proporcional de 2005 (03/12); Saldo de Salário dos meses de outubro/2003 a setembro/2004, fevereiro/2005 e 14 dias de março/2005; FGTS da rescisão (art. 18, *caput* da Lei 8.036/90 c/c Súmula 305 do C. TST); multa de 50% prevista no art. 467 do Texto Consolidado sobre as parcelas acima deferidas, face a ausência de controvérsia; indenização substitutiva em relação aos recolhimentos de FGTS faltantes; multa de 40% sobre os valores dos depósitos do FGTS, consoante Extrato de fls. 41/52, e em relação aos montantes quitados em espécie, nos termos do art. 18 § 1º da Lei 8.036/90; Multa do Artigo 477 §§ 6º e 8º da CLT, tudo na forma da fundamentação supra que a este **DECISUM** integra, para todos os efeitos legais, indeferindo-se os demais pedidos, pelos motivos ali expendidos.

Designa a Secretaria da Vara dia e hora para baixa na CTPS do Autor, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 da CLT, conforme deferido em sede de Tutela Antecipada, consoante Ata de fls., 29.

Apurem-se os valores em Liquidação de Sentença, observados os parâmetros já descritos, deduzido tudo que tenha sido, porventura, depositado ou pago a igual título, bem como a cota previdenciária, *ex vi legis* e atendendo-se às determinações da Lei 10.035, de 23.10.2000.

Em razão das disposições contidas no art. 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 8.620/93 e § 3º do art. 114 da Lei Maior, a Ré deverá recolher aos cofres do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS, as respectivas parcelas geradoras dessa obrigação contemplada no decisório.



Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, com remessa de cópia da **SENTENÇA**, consoante o comando do art. 44 do mesmo diploma legal e ainda artigo 1º da Lei nº 10.035 de 23 de outubro de 2000, bem como à CEF e DRT.

Juros e Atualização Monetária na forma da lei, observada as épocas próprias.

Prazo para cumprimento da **SENTENÇA**, 8 (oito) dias.

Custas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor estimado para a condenação, pela Reclamada (artigo 789, Inciso I da CLT).

Intimem-se as partes.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.

  
**LEYDOMIR LAGO**  
**JUIZ DO TRABALHO**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 001



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

066a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00464-2005-066-01-00-5	Nr Calculo: 01	Data do Calculo: 07/04/2008
Epoca Propria: 05/04/1997 a 11/07/2005	Juros: A - 0,5% a.m. simples:	
Indexador: IDTR	B - 1,0% a.m. capitalizados:	
Valor do Indexador: ,01184466	C - 1,0% a.m. simples:	25/04/2005 a 23/10/2006 sobre Principal + JAM
Reclamante: Sebastiao Gomes de Melo	Ordem: 1	

## VERBAS DEVIDAS

Data	Valor Historico	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Juros A	Total [R\$]
05/04/1997	R\$ 133,40	1,496809236	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	235,54
20/12/1997	R\$ 142,93	1,409570414	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	237,66
05/01/1998	R\$ 142,93	1,391364411	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	234,59
05/02/1998	R\$ 142,93	1,375601395	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	231,93
05/03/1998	R\$ 142,93	1,369492090	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	230,90
05/04/1998	R\$ 142,93	1,357283327	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	228,85
05/05/1998	R\$ 142,93	1,350907046	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	227,77
05/06/1998	R\$ 154,84	1,344797630	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	245,64
05/07/1998	R\$ 154,84	1,338222941	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	244,43
05/08/1998	R\$ 154,84	1,330899004	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	243,10
05/09/1998	R\$ 154,84	1,325928099	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	242,19
05/10/1998	R\$ 154,84	1,319972384	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	241,10
05/11/1998	R\$ 154,84	1,308338637	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	238,98
05/12/1998	R\$ 154,84	1,300359630	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	237,52
20/12/1998	R\$ 154,84	1,300359630	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	237,52
05/01/1999	R\$ 154,84	1,290764090	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	235,77
05/03/1999	R\$ 154,84	1,273566054	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	232,62
05/04/1999	R\$ 154,84	1,258944671	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	229,95
05/05/1999	R\$ 154,84	1,251321619	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	228,56
05/06/1999	R\$ 161,99	1,244154048	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	237,75
05/07/1999	R\$ 161,99	1,240299198	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	237,01
05/08/1999	R\$ 161,99	1,236672039	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	236,32
05/09/1999	R\$ 161,99	1,233040734	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	235,62
05/10/1999	R\$ 161,99	1,229702093	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	234,98
05/11/1999	R\$ 161,99	1,226923112	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	234,45
05/12/1999	R\$ 161,99	1,224476608	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	233,99
20/12/1999	R\$ 161,99	1,224476608	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	233,99
05/01/2000	R\$ 161,99	1,220816600	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	233,29
05/02/2000	R\$ 161,99	1,218198691	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	232,79
05/03/2000	R\$ 161,99	1,215369311	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	232,24
05/04/2000	R\$ 161,99	1,212650548	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	231,73
05/05/2000	R\$ 135,67	1,211074940	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	193,82
05/06/2000	R\$ 135,67	1,208064443	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	193,34
05/07/2000	R\$ 135,67	1,205484706	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	192,93
05/08/2000	R\$ 135,67	1,203622702	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	192,63
05/09/2000	R\$ 161,73	1,201190291	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	229,17
05/10/2000	R\$ 135,67	1,199944749	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	192,04



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualizacao Monetaria

066a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Processo: 00464-2005-066-01-00-5

Nr Calculo: 01

Data do Calculo: 07/04/2008

Epoca Propria: 05/04/1997 a 11/07/2005

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: IDTR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,01184466

C - 1,0% a.m. simples:

25/04/2005 a 23/10/2006 sobre Principal + JAM

Reclamante: Sebastiao Gomes de Melo

Orden: 1

05/11/2000	R\$	135,67	1,198367697	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	191,79
20/12/2000	R\$	135,67	1,196934966	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	191,56
05/01/2001	R\$	135,67	1,195749977	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	191,37
05/10/2001	R\$	161,73	1,177029841	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	224,56
05/11/2001	R\$	161,73	1,173611112	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	223,91
05/12/2001	R\$	161,73	1,171352744	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	223,47
20/12/2001	R\$	161,73	1,171352744	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	223,47
05/01/2002	R\$	161,73	1,169034548	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	223,03
05/02/2002	R\$	161,73	1,166013408	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	222,46
05/03/2002	R\$	161,73	1,164649603	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	222,20
05/04/2002	R\$	161,73	1,162605742	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	221,81
05/05/2002	R\$	161,73	1,159871924	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	221,28
05/06/2002	R\$	179,69	1,157438987	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	245,34
05/07/2002	R\$	179,69	1,155610811	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	244,95
05/08/2002	R\$	179,69	1,152549639	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	244,31
05/09/2002	R\$	179,69	1,149697240	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	243,70
05/10/2002	R\$	179,69	1,147453968	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	243,23
05/11/2002	R\$	179,69	1,144286583	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	242,55
05/12/2002	R\$	179,69	1,141269067	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	241,91
20/12/2002	R\$	179,69	1,141269067	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	241,91
05/01/2003	R\$	179,69	1,137165038	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	241,04
05/02/2003	R\$	179,69	1,131644875	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	239,87
05/03/2003	R\$	179,69	1,127006118	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	238,89
05/04/2003	R\$	179,69	1,122759840	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	237,99
05/05/2003	R\$	215,63	1,118081786	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	284,40
05/06/2003	R\$	215,63	1,112906769	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	283,09
05/07/2003	R\$	215,63	1,108289635	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	281,91
05/08/2003	R\$	215,63	1,102265752	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	280,38
05/09/2003	R\$	215,63	1,097832704	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	279,25
05/10/2003	R\$	215,63	1,094151977	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	278,32
05/11/2003	R\$	1.929,15	1,090647725	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.482,04
05/12/2003	R\$	1.929,15	1,088714169	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.477,64
20/12/2003	R\$	1.929,15	1,088714169	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.477,64
05/01/2004	R\$	1.929,15	1,086650620	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.472,94
05/02/2004	R\$	1.929,15	1,085261485	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.469,78
05/03/2004	R\$	1.929,15	1,084764663	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.468,65
05/04/2004	R\$	1.929,15	1,082839374	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.464,27
05/05/2004	R\$	1.929,15	1,081893799	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.462,12
05/06/2004	R\$	2.089,91	1,080223773	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.663,17
05/07/2004	R\$	2.089,91	1,078324843	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.658,49
05/08/2004	R\$	2.089,91	1,076224054	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.653,31
05/09/2004	R\$	2.089,91	1,074070542	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.648,00

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualizacao Monetaria

066a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00464-2005-066-01-00-5

Nr Calculo: 01

Data do Calculo: 07/04/2008

Epoca Propria: 05/04/1997 a 11/07/2005

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: IDTR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,01184466

C - 1,0% a.m. simples:

25/04/2005 a 23/10/2006 sobre Principal + JAM

Reclamante: Sebastiao Gomes de Melo

Ordem: 1

05/10/2004	R\$	2.089,91	1,072217750	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.643,44
05/11/2004	R\$	233,60	1,071031048	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	295,14
05/12/2004	R\$	233,60	1,069805051	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	294,80
20/12/2004	R\$	2.089,91	1,069805051	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.637,49
05/01/2005	R\$	233,60	1,067243666	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	294,10
05/02/2005	R\$	233,60	1,065241013	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	293,54
05/03/2005	R\$	2.089,91	1,064217236	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	2.623,71
14/03/2005	R\$	36.849,76	1,064217236	0,000000	0,000000	0,179666	0,000000	46.261,95
11/07/2005	R\$	1.848,00	1,053475466	0,000000	0,000000	0,154333	0,000000	2.247,28

Total: R\$ 80.640,39 Princ+AM: R\$ 87.910,81 Total Devido: R\$ 103.656,16

\*\*\*\*\*  
 Resumo - Valores em R\$  
 \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
 Valores em IDTR  
 \*\*\*\*\*

Total Devido ao Rcte : 103.656,16  
 (Atualizacao Monet. ate Abr/2008)  
 Honorarios Advocaticios( 0% ) : 0,00

8.751.298,89756

Total Devido : 103.656,16

8.751.298,89756

Sergio Jose Botstein  
 Analista Judiciario



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



66ª VT/Rio de Janeiro

Processo: 464/05-5

**RESUMO:**

Créditos do Reclamante		
	Valores em R\$	Valores em IDTRs
TOTAL BRUTO	103.656,16	
IRRF	12.789,85	
FGTS	-	
HON.ADV ( %)	-	
	-	
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>90.866,31</b>	<b>7.671.500,0684</b>

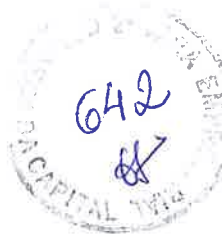
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários (em R\$)	
IRRF	12.789,85
INSS (empregado)	3.742,47
INSS (empresa)	6.804,49
INSS (terceiros)	1.973,30
INSS (SAT)	680,45

Em 07/04/08.

Sergio José Rotstein  
Analista Judiciário



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
 CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
 038a.Delegacia de Policia  
 Rua Ten. Mateus Levino Dos Santos s/n



## OFÍCIO

Controle Int.:E09- 050432-1038/2008

Procedimento: 038-01990/2008

Data: 15/09/2008 às 15:14 horas

De: Delegado de Polícia da 038a.Delegacia de Policia / Iraja

Para: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Destino: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**Assunto: Solicitação- faz**

Sirvo-me da presente para solicitar que seja remetida a esta Delegacia cópia das principais peças do processo 2005.001.058686-4 a fim de instruir autos do Inquérito 038-01990/2008.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature)*  
 ALEXANDRE HENRIQUE DUARTE BRAGA  
 889.660-7  
 Delegado(a) Assistente(a)

*114. 5/09/08*

*23/09/08  
 Luciana P.  
 01178920*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

68a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132 10o. andar

Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ

Tel: 21 35125168



PROCESSO: 00932-2005-068-01-00-4 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 3360/2008

Rio De Janeiro , 1 de Outubro de 2008

**Autor:**

Marco Antonio Soares

**Réu:**

MW Barroso Silk Screen Ltda.(Massa Falida)

Referência: Processo nº 2005.001.058686-4

J. Ao Sindico  
L. 10/10/08  
[Assinatura]

Excelentíssimo(a) Juiz,

Encaminho a V. Exa., em anexo, certidão para habilitação da Fazenda Nacional na Massa Falida, face a mesma ser credora da importância total de R\$ 351,59, referente às custas judiciais.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Sonia Maria Da Silva Gomes  
Juiz do Trabalho



**68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA**

**CERTIFICO** que, nesta data, revendo os autos do processo de nº **RT 00932-2005-068-01-00-4**, desta 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes **MARCO ANTONIO SOARES**, Reclamante, e **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, Reclamada, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, constatei que a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância total de **R\$ 351,59 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, equivalente a 30.330,19 TRs, referentes às custas judiciais.

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Carla Fabíola Nunes Cantarino - Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, aos 29 de setembro de 2008.

  
**MÁRCIA LIMA DA COSTA NOVAES**  
Diretor de Secretaria Substituto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



Proc. 2005.001.058686-4

REMESSA

Foto nº 20

2º Liquidante Judicial

04 / 11 / 08

O. L. ...

Elina Mascarenhas C. L. Rion  
Analista Judiciário  
Mat. 01/23.817

RECEBIDO

Data 05 / 11 / 08

Lv. nº 48 Fls. 65

2º LIQUIDANTE JUDICIAL

Proc. nº 58686-4

41112/2007

Fls. 628/644 - O crédito

relatado e seu pagamento  
na ocasião oportuna, de-  
pendendo das forças da mar-  
za e da classificação do  
referido crédito.

Requer-se por oficial  
ao juiz.

em 7/11/08

Assinatura

Roberto José Carneiro Mattos  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 01/0735



LT0  
Antonio de F. Fernandes  
do 2º Vara Empresarial  
07/11/08



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

46a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125146



**PROCESSO: 01506-2003-046-01-00-9 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 3237/2008**

Rio De Janeiro , 28 de Outubro de 2008

**Autor:**

PAULO RENATO LEAL DA SILVA

**Réu:**

BENONI BARROSO, MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, MURILO VALTER BARROSO,  
MARLENE BARRROSO

Referência: Proc.: 2005.001.058686-4

Excelentíssimo(a) Juiz,

Sirvo-me do presente a fim de solicitar informações quanto ao andamento da falência da Ré no seu processo em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Andre Gustavo Bittencourt Villela  
Juiz do Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



Proc. 2005.001.058686-4

REMESSA

Fogo rem. 3 60

MP

R. 11 11 08

O. Escrivão  
P. Mascarenhas C. L. N. M. A.

Analista Judiciário  
Mat. 01/23.817

MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO EM

12 NOV. 2008

2ª Promotorias de Massas Falidas

P.

1) R. a intimado do  
Súndio pl que proce-  
da a expedição de reintegração  
de posse e a fim de  
recuperar pl a massa  
o ativo insalvável.

2) R. seja desde já  
expedido m. de avaliação  
do bem.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar  
CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457



email: cap02vemp@tj.rj.gov.br



**Processo:2005.001.058686-4**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER JUDICIÁRIO**

Classe/Assunto: Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### **Despacho**

FLS.580 E 645: OFICIE-SE COMO REQUERIDO.

FLS.646: OFICIE-SE INFORMANDO.

CERTIFIQUE O CARTÓRIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE VERIFICAÇÃO DE FLS.619, SENDO QUE CASO AINDA NÃO TENHA SIDO DEVOLVIDO À SERVENTIA, ESTA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE MANDADOS PARA QUE SEJA ESCLARECIDO QUANTO AO CUMPRIMENTO.

AO SÍNDICO SOBRE O REQUERIDO PELO MP A FLS.647/647vº.

FLS.620/625: AO MP.

Rio de Janeiro, 05/12/2008.

  
**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 2ª Vara Empresarial  
 Av. Almirante Barroso, 139 10º andar  
 CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br

Nº DO MANDADO: 2008/ 77077  
 DATA DE CADASTRO: 09/09/2008  
 OFICIAL: Alba

491/2008/MND

POSITIVO ( )  
 NEGATIVO ( )

**MANDADO DE VERIFICAÇÃO**



Processo Nº: 2005.001.058686-4  
 Distribuição: 18/05/2005  
 Ação: Falência  
 Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Finalidade: Proceder a verificação no prédio situado no endereço abaixo, com autorização para que os oficiais de justiça requisitem força policial

Local da Diligência: Rua Alvarenga Peixoto, nº 80 - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ

O M.M. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, M A N D A o Sr. Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se ao local da diligência, e sendo aí proceda à VERIFICAÇÃO do(s) bem(ns) no local indicado. cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais. Dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Luiz Felipe Leitao Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28880, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4096, o subscrevo.

*Fernando Limeira Gomes*  
 Escrivão  
 Matr. 01/4096

*Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho*  
 Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

PROCESSO Nº2005.001.058686-4



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.Mandado, me dirigi ao local indicado, onde **VERIFIQUEI** encontrar-se o referido imóvel abandonado, tendo sido inclusive invadido, motivo pelo qual os bens apontados às fls. Não foram encontrados.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.

*Alba Blazquez*  
Alba Blazquez O. J. Gomes  
Oficial de Justiça Auxiliar  
Mat. 01124255





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125146



PROCESSO: 01092-2003-046-01-00-8 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 3326/2008

Rio De Janeiro , 24 de Novembro de 2008

**Autor:**  
FABIANO DOMINGUES DOS SANTOS

**Réu:**  
MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Referência: Habilitação de crédito

J. AO Síndico  
R. 09/12/08


Fernando Lima Gomes  
Escrivão  
Mat. 01/4096

Excelentíssimo(a) Juízo

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. A habilitação, no feito que aí tem seus trâmites sob o número 2005.001.058686-4, de crédito no importe de R\$ 200,00 em favor da Fazenda Nacional, devidos pela reclamada em epígrafe a título de custas judiciais.

Por oportuno, esclareço que o valor em comento encontra-se atualizado até 20 de abril de 2004.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

  
Andre Gustavo Bittencourt Villela  
Juiz do Trabalho

2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

AV. ALMIRANTE BARROSO 139 10 ANDAR, Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20031-004

2ª Vara Emporarias

DIG



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional da Leopoldina  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Lucena, s/nº

CEP: 21021-320 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ



Ofício : 587/2007/OF

Rio de Janeiro, 07 de março de 2007

Processo Nº: 2005.210.007650-3 ✓  
Distribuição: 13/10/2005  
Ação: Embargos do devedor  
Embargante: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA  
Embargado: DAY BRASIL S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo quem foi nomeado para administrar a massa falida de MW Barroso Silk Screen Ltda.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Machado  
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

F-00000000-0000



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar

CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2467 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 14/2009/OF

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009.

Processo : 2005.001.058886-4 Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Assunto: Resposta ao ofício nº 3218/2008 - Processo 00464-2005-066-01-00-5-RT - SEBASTIÃO GOMES DE MELO

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que o crédito foi reservado e será pago na ocasião oportuna, dependendo das forças da massa e da classificação do referido crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

*expedido em  
14/1/09*



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar

CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 15/2009/OF

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009.


Processo : 2005.001.058686-4 Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Assunto: Resposta ao ofício nº 3273/2008 - processo: 01506-2003-046-01-00-9 RTOrd

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que a falência se encontra na fase de arrecadação.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 46ª Vara do Trabalho/RJ

*expedido em  
14/1/09  
y*



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar

CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 12/2009/OF

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009

Processo Nº: 2005.001.058686-4

Distribuição: 18/05/2005

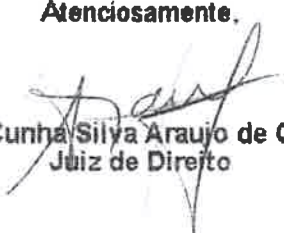
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja transferido os dividendos, em anexo, para uma conta a ser aberta em nome da Massa Falida do Banco do Brasil S/A CNPJ: 33.802.588/0001-56 no Banco do Brasil Ag. Poder Judiciário/RJ (Forum/RJ).

Atenciosamente,

  
Marcia Cunha Silya Araujo de Carvalho  
Juiz de Direito

Ao

Gerente do Banco Unibanco - União de Bancos Bras. S. A.

*Expedido em  
14/1/09*





REMESSA

Remessa a, 2º liquidante

Em 14 de 09 de 09 O Escrivão

*[Assinatura]*

RECEBIDO

Data 16 de 01 de 09

Ev. nº 48 Fls. 88

2º LIQUIDANTE JUDICIAL

Proc: 051058686-4

MM. Dr. Juiz:

O Síndico requer:

1) a intimação do depositário fiel, Sr. Amílcar Walter Barros, residente na Rua Redentor, 20, cobertura, Ipanema, para informar o paradeiro dos bens móveis que estavam na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral; bem como fazer entrega ao Síndico dos recibos arrecadados às fls. 383 e retificação de fls. 396 vº.

2) Oriente de fls. 651, requerendo se já oficiado ao Juízo da 46ª Vara de Trabalho RJ, informando a reserva do crédito, o qual será pago dentro das forças da massa e classificação de





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
PODER JUDICIÁRIO  
Câmara de Recuperação Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@tj.rj.gov.br



**Processo:2005.001.058686-4**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### **Decisão**

DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS.656.  
AO SÍNDICO PARA ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELO MP A FLS.647.

Rio de Janeiro, 20/02/2009.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz em Exercício**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: [cap02vemp@tj.rj.gov.br](mailto:cap02vemp@tj.rj.gov.br)

Ofício : 293/2009/OF



Rio de Janeiro, 02 de março de 2009

Processo Nº: 2005.001.058686-4

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Proc. ref. 01092-2003-046-01-00-8 RTOrd

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que foi efetuada a reserva de crédito solicitada através do ofício 3326/2008, que será paga em momento oportuno e de acordo com as forças da Massa.

Atenciosamente,

  
Luiz Roberto Ayoub

Juiz de Direito

*atendida*  
*em 06/03/2009*  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
Mat. 01/26.873

Ao Exmo. Sr. Juiz da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



**119/2009/MND**

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 2005.001.058686-4 Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

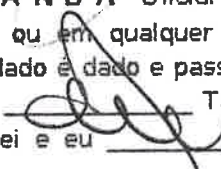
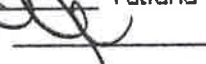
Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: Sr. Murilo Walter Barroso**

**Endereço: Rua Redentor, nº 20, Cobertura, Ipanema, Rio de Janeiro/ RJ**

**Despacho do Juiz: DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS.656.  
AO SÍNDICO PARA ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELO MP A FLS.647.**

**Finalidade: Intimar o depositário fiel, Sr. Murilo Walter Barroso, para que informe o paradeiro dos bens móveis que estavam na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, bem como fazer entrega dos veículos arrecadados às fls. 383 e retificação de fls. 386v.**

O M.M. Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 02 de março de 2009. Eu,  Tatiana Graca de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29166, o digitei e eu  Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4096, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2009.



Fernando Limeira Gomes Escrivão - Matr. 01/4096  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**VISTA**

Nesta data, faço dos presentes autos 80  
SINDICATO DE TRABALHADORES DE MASSARÉ  
Rio de Janeiro

05/05/08-4  
Cesar de Souza Estrela  
1.º Juiz do Judiciário II  
Mat. 01/25.671

**RECEBIDO**

Data 09 / 03 / 09  
Lv. nº 49 Fis 07  
2.º LIQUIDANTE JUDICIAL

Proc. nº 58686-4  
Marcelo  
Aguarda o Sindicato  
fundado do mandado  
por copia em fl. 66,  
devidamente cumprido  
Rio, 16/3/09

Carneiro

Roberto José Carneiro Mattos  
2.º Liquidante Judicial  
Mat. 01/0735



RIO DE JANEIRO ( RJ ), 04 de Fevereiro de 2009

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2005001058686-4**  
Reclamado: **MW BARROSO SILK SACREN LTDA**  
CPF/CNPJ: **33.802.588/0001-56**  
Reclamante: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALENCI**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Valor original: **R\$ 43,70**  
Agência depositária: **2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO**  
N.º da conta judicial: **3100103333662**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **03.02.2009**  
Depositante: **MW BARROSO SILK SACREN LTDA**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
S.PUBLICO R.JANEIRO  
PRAÇA XV Nº 20  
RIO DE JANEIRO - RJ .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA EMPRESARIAL**  
**RIO DE JANEIRO - RJ .**

5750CAP EN02 200900546413 09/02/09 12:39:01223150 01/23745

5750CAP EN02 200900546413 09/02/09 12:39:01223150 01/23745

662-0666



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 2ª Vara Empresarial  
 Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
 cap02vemp@tj.rj.gov.br

Nº DO MANDADO: 2009/ 20440  
 DATA DE CADASTRO: 10/03/2009  
 OFICIAL: Tatiana Boechat



**119/2009/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

08:10h  
 10/03

Processo Nº: 2005.001.058636-4 Distribuído em: 18/05/2005  
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
 Porte - Requerimento - Falência  
 Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: Sr. Murilo Walter Barroso**

**Endereço: Rua Redentor, nº 20, Cobertura, Ipanema, Rio de Janeiro/ RJ**

**Despacho do Juiz: DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS.658.  
 AO SÍNDICO PARA ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELO MP A FLS.647.**

**Finalidade: Intimar o depositário fiel, Sr. Murilo Walter Barroso, para que informe o paradeiro dos bens móveis que estavam na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, bem como fazer entrega dos veículos arrecadados às fls. 383 e retificação de fls. 396v.**

O M.M. Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 02 de março de 2009. Eu, Tatiana Graca de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29166, o digitei e eu Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4096, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2009.

*Fernando Limeira Gomes*  
 Escrivão  
 Matr. 01/4096  
**Fernando Limeira Gomes Escrivão - Matr. 01/4096**  
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

*Rio 12 Março 2009*  
*[Signature]*

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**



**JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 2005.001.058686-4

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 8h10min, compareci no endereço indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** MURILO WALTER BARROSO, que recebeu a contrafé, exarando o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2009.

Tatiana Gouveia dos Santos Boechat  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/28629



**JUNTADA**  
Nesta data junto aos autos 665  
ofício que se seguem  
Em, 20 / 03 / 2009  
Simone Guimarães Carmello  
Técnico Judiciário II  
Mat. 9123225





São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor:

**Ref.: Ofício n.º 12/2009/OF, de 08/01/2009****Processo n.º 2005.001.058686-4****Ação: Recuperação Judicial - Falência****Massa Falida: MW Barroso Silk Screen Ltda**

Reportamo-nos aos termos contidos no ofício sob referência, mediante o qual V. Exa., solicita as providências necessárias no sentido de que seja transferido os dividendos, em anexo, para uma conta a ser aberta em nome da Massa Falida do Banco do Brasil S/A, CNPJ 33.802.588/0001-54, no Banco do Brasil Agência Poder Judiciário/RJ, Fórum RJ.

A propósito, incumbe-nos informar a V. Exa. que, como pode ser verificado da Guia de Depósito em anexo, foi efetuado o recolhimento/depósito, à disposição desse r. Juízo, do valor bloqueado/existente, para o Processo em epígrafe, conforme os seguintes dados:

DATA DEPÓSITO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA / CODIGO DA RECEITA Nº
03/02/2009	43,70	Banco do Brasil	2234-9	3100103333662
<b>ID Nº</b>		<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		
02234290120090063-8		Ações ON/PN nº 604761-0		
<b>TITULAR</b>		<b>CPF/CNPJ</b>		
MW Barroso Silk Screen Ltda		33.700.394/0001-40		

Sendo o que nos cumpre informar, apresentamos a V.Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**p.p.   
Claudia Gomes da Fonseca

AO  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ  
Av. Almirante Barroso, 139, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20030-005

PJ/000881732

OF. 12/2009/OF

PROC. 2005.001.058686-4



**Comprovante de pagamento de  
Pré-Depósito Estadual / Federal**



**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 03/02/2009	Agência(pref/dv) 2234-9	Nº da conta judicial 3100103333662
Data da guia 08/01/2009	Nº da guia 122009	Processo nº 2005001058686-4	Tribunal TRIB. DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 2 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 43,70	
REU MW BARROSO SILK SACREN LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 338025880001-56	
AUTOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALENCI		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 0	
Autenticação Eletrônica 212325F1D3B8C8BC		Data/Hora da impressão 04/02/2009 / 15:22:13	Data do depósito 03/02/2009	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 03/02/2009	Agência(pref/dv) 2234-9	Nº da conta judicial 3100103333662
Data da guia 08/01/2009	Nº da guia 122009	Processo nº 2005001058686-4	Tribunal TRIB. DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 2 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 43,70	
REU MW BARROSO SILK SACREN LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 338025880001-56	
AUTOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALENCI		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 0	
Autenticação Eletrônica 212325F1D3B8C8BC		Data/Hora da impressão 04/02/2009 / 15:22:13	Data do depósito 03/02/2009	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante

L.T.P.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125149



58/2/09  
17/2/09

PROCESSO: 01597-2006-049-01-00-4 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0067/2009

Rio De Janeiro , 10 de Fevereiro de 2009

**Autor:**

Jose Pacifico Marinho

**Réu:**

MW Barroso Silk Screen Ltda. (Massa Falida de)

J. AO Síndico

R. 17/02/09

Wanderson Lima Gomes  
Escritório  
Mat. 09/02/09

Senhor(a) Juiz

Encaminho a V. Exª, em anexo, Certidão para Habilitação da FAZENDA NACIONAL na Massa Falida, com cópia dos cálculos.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

Raquel De Oliveira Maciel  
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, , Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000

005 - 58686-4





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125149



49ª VARA DO TRABALHO/RJ - PROCESSO Nº 01597-2006-049-01-00-4

### CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 01597-2006-049-01-00-4 desta 49ª Vara do Trabalho, entre partes JOSÉ PACÍFICO MARINHO, Reclamante e MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, Reclamado, constatei que a FAZENDA NACIONAL, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, é credora da importância de R\$ 1.038,46 (um mil, trinta e oito reais, quarenta e seis centavos), referente a custas judiciais, conforme cópia do cálculo, em anexo.

*gel* Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, Lélida Castellani Nacari Ruela, Técnico Judiciário, digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 9 de Fevereiro de 2009

  
MIRIAM PANI DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA

49a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



**Cálculo de JAM**

Processo: 01597-2006-049-01-00-4

Autor: Jose Pacifico Marinho

Época Própria: 01/01/1998 a 10/09/2006

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Atualização Monetária

Início: Mês Vencido

Limite: 31/10/2008

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01193033

**VERBAS DEVIDAS**

Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	Valor Atualizado	IR
01/01/1998	R\$ 281,60	0,00	1,40511871				395,68	0,00	0,00
01/02/1998	R\$ 187,75	0,00	1,38919886				260,82	0,00	0,00
01/03/1998	R\$ 187,75	0,00	1,38303017				259,66	0,00	0,00
01/04/1998	R\$ 187,75	0,00	1,37070071				257,35	0,00	0,00
01/05/1998	R\$ 187,75	0,00	1,36426140				256,14	0,00	0,00
01/03/1999	R\$ 187,75	0,00	1,28615586				241,48	0,00	0,00
01/04/1999	R\$ 187,75	0,00	1,27138993				238,70	0,00	0,00
01/05/1999	R\$ 187,75	0,00	1,26369152				237,26	0,00	0,00
01/06/1999	R\$ 187,75	0,00	1,25645310				235,90	0,00	0,00
01/07/1999	R\$ 187,75	0,00	1,25256014				235,17	0,00	0,00
01/08/1999	R\$ 187,75	0,00	1,24889713				234,48	0,00	0,00
01/09/1999	R\$ 187,75	0,00	1,24522992				233,79	0,00	0,00
01/10/1999	R\$ 187,75	0,00	1,24185828				233,16	0,00	0,00
01/11/1999	R\$ 281,62	0,00	1,23905183				348,94	0,00	0,00
01/12/1999	R\$ 281,62	0,00	1,23658114				348,25	0,00	0,00
01/01/2000	R\$ 187,75	0,00	1,23288495				231,47	0,00	0,00
01/02/2000	R\$ 187,75	0,00	1,23024116				230,98	0,00	0,00
01/03/2000	R\$ 305,87	0,00	1,22738381				375,42	0,00	0,00
01/04/2000	R\$ 243,61	0,00	1,22463817				298,33	0,00	0,00
01/05/2000	R\$ 243,61	0,00	1,22304699				297,95	0,00	0,00
01/06/2000	R\$ 243,61	0,00	1,22000673				296,67	0,00	0,00
01/07/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21740149				296,11	0,00	0,00
01/08/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21552108				295,21	0,00	0,00
01/10/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21180677				294,82	0,00	0,00
01/11/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21021413						



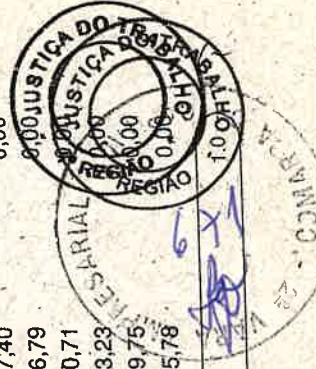




Cálculo de JAM

PJ 01 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Epoca Própria	Valor Histórico		Tabela Única	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado		IR
	Verba	Base Cálculo		Juros A	Juros B	Juros C	Verba	IR	
01/01/2001	R\$	243,61	0,00	1,20757053			294,18	0,00	0,00
01/09/2001	R\$	260,67	0,00	1,19059929			310,35	0,00	0,00
01/10/2001	R\$	260,67	0,00	1,18866534			309,85	0,00	0,00
01/11/2001	R\$	260,67	0,00	1,18521281			308,95	0,00	0,00
01/12/2001	R\$	260,67	0,00	1,18293212			308,35	0,00	0,00
01/01/2002	R\$	260,67	0,00	1,18059101			307,74	0,00	0,00
01/02/2002	R\$	260,67	0,00	1,17754000			306,95	0,00	0,00
01/03/2002	R\$	286,74	0,00	1,17616271			337,25	0,00	0,00
01/04/2002	R\$	286,74	0,00	1,17409865			336,66	0,00	0,00
01/05/2002	R\$	286,74	0,00	1,17133780			335,87	0,00	0,00
01/06/2002	R\$	286,74	0,00	1,16888082			335,16	0,00	0,00
01/07/2002	R\$	286,74	0,00	1,16703457			334,64	0,00	0,00
01/08/2002	R\$	286,74	0,00	1,16394314			333,75	0,00	0,00
01/09/2002	R\$	286,74	0,00	1,16106254			332,92	0,00	0,00
01/10/2002	R\$	286,74	0,00	1,15879709			332,27	0,00	0,00
01/11/2002	R\$	286,74	0,00	1,15559839			331,36	0,00	0,00
01/12/2002	R\$	286,74	0,00	1,15255105			330,48	0,00	0,00
01/01/2003	R\$	286,74	0,00	1,14840645			329,29	0,00	0,00
01/02/2003	R\$	286,74	0,00	1,14283172			327,70	0,00	0,00
01/03/2003	R\$	315,41	0,00	1,13814710			358,98	0,00	0,00
01/04/2003	R\$	315,41	0,00	1,13385885			357,63	0,00	0,00
01/05/2003	R\$	315,41	0,00	1,12913455			356,14	0,00	0,00
01/06/2003	R\$	315,41	0,00	1,12390838			354,49	0,00	0,00
01/07/2003	R\$	315,41	0,00	1,11924560			353,02	0,00	0,00
01/08/2003	R\$	315,41	0,00	1,11316217			351,10	0,00	0,00
01/09/2003	R\$	315,41	0,00	1,10868530			349,69	0,00	0,00
01/10/2003	R\$	315,41	0,00	1,10496818			348,52	0,00	0,00
01/11/2003	R\$	315,41	0,00	1,10142929			347,40	0,00	0,00
01/12/2003	R\$	315,41	0,00	1,09947662			346,79	0,00	0,00
20/12/2003	R\$	1.956,12	0,00	1,09947662			2.150,71	0,00	0,00
01/01/2004	R\$	3.912,21	0,00	1,09739267			4.293,23	0,00	0,00
01/02/2004	R\$	3.412,21	0,00	1,09598981			3.739,75	0,00	0,00
01/03/2004	R\$	3.912,21	0,00	1,09548807			4.285,78	0,00	0,00







Cálculo de JAM

PJ 07 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO

Epoca Própria	Valor Historico		Tabela Única	VERBAS DEVIDAS			IR	
	Verba	Base Cálculo		Juros A	Juros B	Juros C		Verba
01/04/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,09354375			0,00	4.449,31
01/05/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,09258883			0,00	4.445,43
01/06/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,09090229			0,00	4.438,57
01/07/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,08898459			0,00	4.430,76
01/08/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,08686304			0,00	4.422,13
01/09/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,08468824			0,00	4.413,28
01/10/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,08281713			0,00	4.405,67
20/12/2004	R\$	4.068,71	0,00	1,08038058			0,00	4.395,76
01/03/2005	R\$	3.662,71	0,00	1,07473752			0,00	3.936,45
01/04/2005	R\$	4.016,27	0,00	1,07191303			0,00	4.305,09
01/05/2005	R\$	4.516,27	0,00	1,06977028			0,00	4.831,37
01/06/2005	R\$	2.766,27	0,00	1,06707379			0,00	2.951,81
01/07/2005	R\$	3.016,27	0,00	1,06388957			0,00	3.208,98
01/08/2005	R\$	4.116,27	0,00	1,06115709			0,00	4.368,01
01/09/2005	R\$	4.116,27	0,00	1,05749182			0,00	4.352,92
01/10/2005	R\$	4.516,27	0,00	1,05471055			0,00	4.763,36
01/11/2005	R\$	4.116,27	0,00	1,05250030			0,00	4.332,38
01/12/2005	R\$	4.516,27	0,00	1,05047393			0,00	4.744,22
20/12/2005	R\$	4.516,27	0,00	1,05047393			0,00	4.744,22
01/01/2006	R\$	4.516,27	0,00	1,04809580			0,00	4.733,48
01/02/2006	R\$	4.266,27	0,00	1,04566359			0,00	4.461,08
01/03/2006	R\$	3.316,27	0,00	1,04490603			0,00	3.465,19
01/04/2006	R\$	3.016,27	0,00	1,04274443			0,00	3.145,20
01/05/2006	R\$	3.116,27	0,00	1,04185364			0,00	3.246,70
01/06/2006	R\$	2.516,27	0,00	1,03989033			0,00	2.616,64
01/07/2006	R\$	3.316,27	0,00	1,03787995			0,00	3.441,89
01/08/2006	R\$	2.116,27	0,00	1,03606580			0,00	2.192,59
01/09/2006	R\$	3.316,27	0,00	1,03354808			0,00	3.427,52
10/09/2006	R\$	52.102,88	0,00	1,03354808			0,00	53.850,83







Cálculo de JAM

Época Própria	Valor Histórico		Tabela Única	Juros			Valor Atualizado	IR
	Verba	Base Cálculo		Juros A	Juros B	Juros C		
	185.104,24						197.588,64	0,00

SubTotal:	Valor		Qtde de Índice
	Verba	Base Cálculo	
	197.588,64		16.561.875,49
Multa:	0,00		0,00
Total Devido:	197.588,64		16.561.875,49

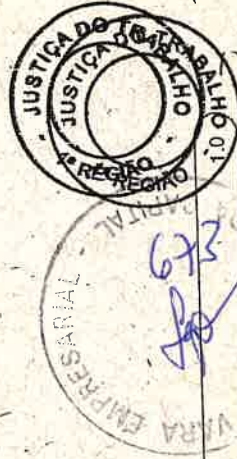
+ R\$ 400 excusas p/ré  
 Obs: 0,2% verbas indeniz. p/ IR  
 ( ) % verbas indeniz. p/ INSS

Honorários Advocaticios

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única	Juros			Valor Atualizado (INSS)	
	Empregado	Empregador		Consolidado	Juros A	Juros B	Juros C	Empregado
10/09/2006	12.066,52	38.249,63	0,00	1,0335			12.471,33	39.532,83
							12.471,33	39.532,83

= 52.004,16  
 = 4.358.987,36 R\$  
 sendo

Inc: a- prévio, sal, h- extras, RSR-  
 Não inc.: férias, FGTS, art-467,  
 curso prático







49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 1597/06-4

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V. Exª.

Em 08/10/06

Anabela M. Tang Sing

Secretária Calculista

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de fls. 102/5 e fixo o "quantum debeat" em R\$ 197.588,64 equivalente a 16.561,825,49 TR's, referente a JAM + INSS (Reclamante e Reclamada) R\$ 52.004,16, equivalente a 4.358.987,56 TR's custas de conhecimento = R\$ 400,00 + custas de execução = R\$ 638,46.

*Notifiquem-se as partes.*

*Decorrido o prazo de 5 dias sem a oposição de Embargos, habilite-se o Exequente na Massa.*

Rio, 08/10/2006

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL  
JUÍZA DO TRABALHO

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including a date "28/02/09".



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125149



PROCESSO: 01597-2006-049-01-00-4 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0068/2009

Rio De Janeiro , 10 de Fevereiro de 2009

**Autor:**  
Jose Pacifico Marinho

**Réu:**  
MW Barroso Silk Screen Ltda. (Massa Falida de)

J. Ad Sândino  
R. 17/02/09

Senhor(a) Juiz

Fernando Limeira Gomes  
Escrivão  
Maio 01/2006

Encaminho a V. Exª, em anexo, Certidão para Habilitação do INSS na Massa Falida, com cópia dos cálculos.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

Raquel De Oliveira Maciel  
Juiz do Trabalho

2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro  
Avenida Erasmo Braga, 115, , Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 7o. andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125149



49ª VARA DO TRABALHO/RJ - PROCESSO Nº 01597-2006-049-01-00-4

### CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 01597-2006-049-01-00-4 desta 49ª Vara do Trabalho, entre partes JOSÉ PACÍFICO MARINHO, Reclamante e MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, Reclamado, constatei que o INSS, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, é credor da importância de R\$ 52.004,16 (cinquenta e dois mil, quatro reais, dezesseis centavos), equivalente a 4.358.987,56 TR's em 31/10/2008, referente à cota previdenciária, conforme cópia do cálculo, em anexo.

*cy* Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, Lélida Castellani Nacari Ruela, Técnico Judiciário, digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 9 de Fevereiro de 2009

  
MIRIAM PANI DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA

**Cálculo de JAM**

**Processo:** 01597-2006-049-01-00-4

**Época Própria:** 01/01/1998 a 10/09/2006

**Atualização Monetária**

Início: Mês Vencido

Limite: 31/10/2008

**Indexador:**

Tipo: IDTR

Valor: 0,01193033

**Autor:** Jose Pacifico Marinho

**Aplicação de Juros:** Faixa de Juros Somadas

**VERBAS DEVIDAS**

Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	Valor Atualizado	IR
01/01/1998	R\$ 281,60	0,00	1,40511871				395,68	0,00	0,00
01/02/1998	R\$ 187,75	0,00	1,38919986				260,82	0,00	0,00
01/03/1998	R\$ 187,75	0,00	1,38303017				259,66	0,00	0,00
01/04/1998	R\$ 187,75	0,00	1,37070071				257,35	0,00	0,00
01/05/1998	R\$ 187,75	0,00	1,36426140				256,14	0,00	0,00
01/03/1999	R\$ 187,75	0,00	1,28615586				241,48	0,00	0,00
01/04/1999	R\$ 187,75	0,00	1,27138993				238,70	0,00	0,00
01/05/1999	R\$ 187,75	0,00	1,26369152				237,26	0,00	0,00
01/06/1999	R\$ 187,75	0,00	1,25645310				235,90	0,00	0,00
01/07/1999	R\$ 187,75	0,00	1,25256014				235,17	0,00	0,00
01/08/1999	R\$ 187,75	0,00	1,24889713				234,48	0,00	0,00
01/09/1999	R\$ 187,75	0,00	1,24522992				233,79	0,00	0,00
01/10/1999	R\$ 187,75	0,00	1,24185828				233,16	0,00	0,00
01/11/1999	R\$ 281,62	0,00	1,23905183				348,94	0,00	0,00
01/12/1999	R\$ 281,62	0,00	1,23658114				348,25	0,00	0,00
01/01/2000	R\$ 187,75	0,00	1,23288495				231,47	0,00	0,00
01/02/2000	R\$ 187,75	0,00	1,23024116				230,98	0,00	0,00
01/03/2000	R\$ 305,87	0,00	1,22738381				375,42	0,00	0,00
01/04/2000	R\$ 243,61	0,00	1,22463817				298,33	0,00	0,00
01/05/2000	R\$ 243,61	0,00	1,22304699				297,95	0,00	0,00
01/06/2000	R\$ 243,61	0,00	1,22000673				297,21	0,00	0,00
01/07/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21740149				296,57	0,00	0,00
01/08/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21552108				296,11	0,00	0,00
01/10/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21180677				295,21	0,00	0,00
01/11/2000	R\$ 243,61	0,00	1,21021413				294,82	0,00	0,00

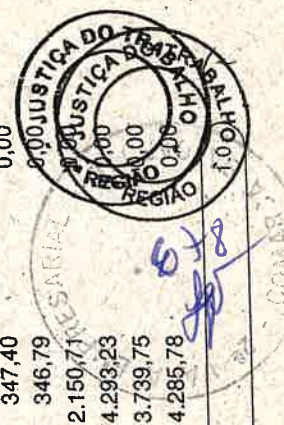




Cálculo de JAM

PJ 07 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Época Própria	Valor Histórico		Tabela Única	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado	IR
	Verba	Base Cálculo		Juros A	Juros B	Juros C		
01/01/2001	R\$	243,61	0,00	1,20757053			294,18	0,00
01/09/2001	R\$	260,67	0,00	1,19059929			310,35	0,00
01/10/2001	R\$	260,67	0,00	1,18866534			309,85	0,00
01/11/2001	R\$	260,67	0,00	1,18521281			308,95	0,00
01/12/2001	R\$	260,67	0,00	1,18293212			308,35	0,00
01/01/2002	R\$	260,67	0,00	1,18059101			307,74	0,00
01/02/2002	R\$	260,67	0,00	1,17754000			306,95	0,00
01/03/2002	R\$	286,74	0,00	1,17616271			337,25	0,00
01/04/2002	R\$	286,74	0,00	1,17409865			336,66	0,00
01/05/2002	R\$	286,74	0,00	1,17133780			335,87	0,00
01/06/2002	R\$	286,74	0,00	1,16888082			335,16	0,00
01/07/2002	R\$	286,74	0,00	1,16703457			334,64	0,00
01/08/2002	R\$	286,74	0,00	1,16394314			333,75	0,00
01/09/2002	R\$	286,74	0,00	1,16106254			332,92	0,00
01/10/2002	R\$	286,74	0,00	1,15879709			332,27	0,00
01/11/2002	R\$	286,74	0,00	1,15559839			331,36	0,00
01/12/2002	R\$	286,74	0,00	1,15255105			330,48	0,00
01/01/2003	R\$	286,74	0,00	1,14840645			329,29	0,00
01/02/2003	R\$	286,74	0,00	1,14283172			327,70	0,00
01/03/2003	R\$	315,41	0,00	1,13814710			358,98	0,00
01/04/2003	R\$	315,41	0,00	1,13385885			357,63	0,00
01/05/2003	R\$	315,41	0,00	1,12913455			356,14	0,00
01/06/2003	R\$	315,41	0,00	1,12390938			354,49	0,00
01/07/2003	R\$	315,41	0,00	1,11924560			353,02	0,00
01/08/2003	R\$	315,41	0,00	1,11316217			351,10	0,00
01/09/2003	R\$	315,41	0,00	1,10868530			349,69	0,00
01/10/2003	R\$	315,41	0,00	1,10496818			348,52	0,00
01/11/2003	R\$	315,41	0,00	1,10142929			347,40	0,00
01/12/2003	R\$	315,41	0,00	1,09947662			346,79	0,00
20/12/2003	R\$	1.956,12	0,00	1,09947662			2.150,71	0,00
01/01/2004	R\$	3.912,21	0,00	1,09739267			4.293,23	0,00
01/02/2004	R\$	3.412,21	0,00	1,09598981			3.739,75	0,00
01/03/2004	R\$	3.912,21	0,00	1,09548807			4.285,78	0,00





Calculo de JAM

Época Própria	Valor Historico		Tabela Unica	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado		IR
	Verba	Base Cálculo		Juros A	Juros B	Juros C	Verba	Juros	
01/04/2004	R\$	4.068,71	1,09354375				4.449,31	0,00	0,00
01/05/2004	R\$	4.068,71	1,09258883				4.445,43	0,00	0,00
01/06/2004	R\$	4.068,71	1,09090229				4.438,57	0,00	0,00
01/07/2004	R\$	4.068,71	1,08984459				4.430,76	0,00	0,00
01/08/2004	R\$	4.068,71	1,08866304				4.422,13	0,00	0,00
01/09/2004	R\$	4.068,71	1,08468824				4.413,28	0,00	0,00
01/10/2004	R\$	4.068,71	1,08281713				4.405,67	0,00	0,00
20/12/2004	R\$	4.068,71	1,08038058				4.395,76	0,00	0,00
01/03/2005	R\$	3.662,71	1,07473752				3.936,45	0,00	0,00
01/04/2005	R\$	4.016,27	1,07191303				4.305,09	0,00	0,00
01/05/2005	R\$	4.516,27	1,06977028				4.831,37	0,00	0,00
01/06/2005	R\$	2.766,27	1,06707379				2.951,81	0,00	0,00
01/07/2005	R\$	3.016,27	1,06388957				3.208,98	0,00	0,00
01/08/2005	R\$	4.116,27	1,06115709				4.368,01	0,00	0,00
01/09/2005	R\$	4.116,27	1,05749182				4.352,92	0,00	0,00
01/10/2005	R\$	4.516,27	1,05471055				4.763,36	0,00	0,00
01/11/2005	R\$	4.116,27	1,05250030				4.332,38	0,00	0,00
01/12/2005	R\$	4.516,27	1,05047393				4.744,22	0,00	0,00
20/12/2005	R\$	4.516,27	1,05047393				4.744,22	0,00	0,00
01/01/2006	R\$	4.516,27	1,04809580				4.733,48	0,00	0,00
01/02/2006	R\$	4.266,27	1,04566359				4.461,08	0,00	0,00
01/03/2006	R\$	3.316,27	1,04490603				3.465,19	0,00	0,00
01/04/2006	R\$	3.016,27	1,04274443				3.145,20	0,00	0,00
01/05/2006	R\$	3.116,27	1,04185364				3.246,70	0,00	0,00
01/06/2006	R\$	2.516,27	1,03989033				2.616,64	0,00	0,00
01/07/2006	R\$	3.316,27	1,03787995				3.441,89	0,00	0,00
01/08/2006	R\$	2.116,27	1,03606580				2.192,59	0,00	0,00
01/09/2006	R\$	3.316,27	1,03354808				3.427,52	0,00	0,00
10/09/2006	R\$	52.102,88	1,03354808				53.850,83	0,00	0,00





Cálculo de JAM

Época Própria	VERBAS DEVIDAS				Valor Atualizado	IR
	Valor Histórico Verba	Tabela Única	Juros A	Juros B		
	185.104,24				197.588,64	0,00

	Valor	Qtde de Índice
SubTotal:	197.588,64	16.561.875,49
Multa:	0,00	0,00
Total Devido:	197.588,64	16.561.875,49

+ R\$ 400 de custas p/ré

Obs: 42% verbas indeniz. p/ IR

( ) % verbas indeniz. p/ INSS

Honorários Advocafícios

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		COTA PREVIDENCIÁRIA		Valor Atualizado (INSS)	
	Empregado	Empregador	Tabela Única	Juros B	Empregado	Empregador
10/09/2006	12.066,52	38.249,63	1,0335		12.471,33	39.532,83
					12.471,33	39.532,83

= 52.004,16  
 = 4.358,98 + 26,12  
 sendo

Inc: a- prévio, sal, h- extras- RSR-  
 Não inc.: férias, FGTS, art- 477 art- 467,  
 aviso prévio







**49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROC. 1597/06-4**

**Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V. Exª.**

**Em 08/10/06**

*TR*

**Anabela M. Tang Sing**  
**Secretária Calculista**

**Vistos, etc.**

**HOMOLOGO** os cálculos de fls. 102/5 e fixo o "quantum debeat" em R\$ 197.588,64 equivalente a 16.561.875,49 TR's, referente a JAM + INSS (Reclamante e Reclamada) R\$ 52.004,16, equivalente a 4.358.987,56 TR's custas de conhecimento = R\$ 400,00 + custas de execução = R\$ 638,46

**Notifiquem-se as partes.**

**Decorrido o prazo de 5 dias sem a oposição de Embargos, habilite-se o Exequente na Massa.**

**Rio, 08/10/2006**

**RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL**  
**JUÍZA DO TRABALHO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
34A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 5o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125134



PROCESSO: 00421-2004-034-01-00-4 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0208/2009

Rio de Janeiro , 24 de Março de 2009

**Autor:**

ALBA VALERIA CARVALHO TEIXEIRA

**Réu:**

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Massa Falida de)

Referência: Proc. nº 2005.001.058686-4

J-se. Ao síndico.  
(p/1 Port. 01/02)  
Rio, 03/04/09.  
M&A

Excelentíssimo(a) Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de determinar a reserva de crédito, nos autos do processo da referência, do valor homologado às fls. 142, referentes ao crédito previdenciário, no valor equivalente a 118.428,16835 Trs *pro-rata die* conforme cálculos de fls. 141, cujas cópias seguem em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Aurea Regina de Souza Sampaio  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



34ª VARA DO TRABALHO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO nº 0421-2004-034-01-00-4

Nesta data, faço os autos conclusos a V.Exa.  
RJ, 16/07/07

Cláudia Quintanilha da S.de Souza  
Técnico Judiciário

CÓPIA

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 137/141, fixando o *quantum debeatur* no valor equivalente a 1.134.180,35561TRs pro-rata die relativo ao autor + 118.428,16835 TRS pro-rata die relativa à Cota Previdenciária.

Intimem-se as partes, atentando-se para a natureza jurídica da ré.

Decorrido o prazo legal, expeçam-se certidões para habilitação do crédito da parte autora e do INSS no Juízo Falimentar, intimando o reclamante para retirá-la na Secretaria da Vara. Dê-se ciência ao INSS.

Aguarde-se a iniciativa da parte interessada por 90 (noventa) dias.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio (RJ), 16/07/07

ÁUREA SAMPAIO  
Juíza Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

034a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**CÓPIA**

Processo: 00421-2004-034-01-00-4      Nr Calculo: 01      Data do Calculo: 11/07/2007

Epoca Propria: 01/03/2003 a 16/02/2004      Juros: A - 0,5% a.m. simples:  
Indexador: TR PRORATA      B - 1,0% a.m. capitalizados:  
Valor do Indexador: ,01175673      C - 1,0% a.m. simples:      16/02/2004 a 23/10/2006 sobre Principal + AM

Reclamante: INSS      Ordem: 2

*Calculado do INSS*

VERBAS DEVIDAS

Data	Valor Historico	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Juros A	Total [R\$]
01/03/2003	R\$ 2,82	1,119364269	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	4,17
01/04/2003	R\$ 2,82	1,115146784	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	4,15
01/05/2003	R\$ 2,82	1,110500450	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	4,14
01/06/2003	R\$ 2,94	1,105360524	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	4,29
01/07/2003	R\$ 2,94	1,100774697	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	4,28
01/08/2003	R\$ 2,94	1,094791660	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	4,25
01/09/2003	R\$ 2,94	1,090388671	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	4,24
01/10/2003	R\$ 31,18	1,086732901	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	44,81
01/11/2003	R\$ 31,18	1,083252411	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	44,67
01/12/2003	R\$ 31,18	1,081331966	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	44,59
01/01/2004	R\$ 31,18	1,079282408	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	44,51
01/02/2004	R\$ 29,97	1,077902693	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	42,72
16/02/2004	R\$ 36,38	1,077902693	0,000000	0,000000	0,322666	0,000000	51,86

Total: R\$ 211,29      Princ+AM: R\$ 228,82      Total Devido: R\$ 302,68

\*\*\*\*\*  
Resumo - Valores em R\$      Valores em TR PR  
\*\*\*\*\*

Total Devido ao Rcte :      302,68      25.745,25399  
(Atualização Monet. ate Jul/2007)  
Honorarios Advocaticios( 0% ) :      0,00

Total Devido : JNSS p/area      R\$ 302,68      25.745,25399 TR'S      8%

JNSS p/area 28,8%      R\$ 1.089,65      92.682,91436 TR'S

Total de JNSS      R\$ 1392,33      118.428,16835 TR'S



Proc. 2005.001.058686-4

REMESSA

Faça remessa em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ ao

2º Liquidante Judicial

R. 03, 04, 09

O Escrivão

*[Handwritten signature]*



RECEBIDO

Data 13, 04, 09

Lv. nº 49, Fls. 30

2º LIQUIDANTE JUDICIAL

Proc. 05/058686-4

MM. Dr. Juiz:

Fls. 668/674 - ciente, requer seja  
oficiado à 49ª U. Trib. comunicando a  
reserva, e que o crédito será  
pago dentro das forças da Massa,  
obedecida a classificações de  
crédito.

Fls. 675/681 - Idem.

Fls. 682/684 - ciente, requer  
seja oficiado à 34ª U. Trabalho co  
municando à reserva e que o crédito  
será pago dentro das forças da Massa,  
obedecendo a classificações de crédito.

*[Handwritten signature]*  
Ivone Feitor Martins  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 01/18344







Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

**PODER JUDICIÁRIO** para Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



**Processo:2005.001.058686-4**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Despacho

FLS.685: OFICIE-SE INFORMANDO DA RESERVA.  
CERTIFIQUE-SE QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO FALIDO, INTIMADO CONFORME FLS.664. - fl. 692

Rio de Janeiro, 04/05/2009.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz em Exercício**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457

cap02vemp@tj.rj.gov.br

Ofício : 645/2009/OF



Rio de Janeiro, 08 de maio de 2009

Processo Nº: 2005.001.058686-4

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Proc. ref. 01597-2008-049-01-00-4 RTOrd

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que a reserva de crédito de solicitada foi efetuada, e será paga em momento oportuno e de acordo com as forças da Massa.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub

Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

*expedido em  
8/5/09*

Walter Augusto Cardoso  
Ricardo Rivero de Toledo  
Nilson Brito Trindade  
Isabella Fernandes Cardoso  
Luciane Marinho Pereira  
Irene Arapis  
Danielle Marques Rayol  
Rodrigo Lucas da Silva P. C. Alves  
Robertha Soares Mallar de Laria  
Aline Trindade Cordeiro Ferreira  
Daniela Peixoto Tavares

W. A. Cardoso  
A D V O G A D O S



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02.ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL- RJ**

Processo n.º 2005.001.058686-4

**Walter Augusto Cardoso**, na qualidade de advogado de **JPM Agência de Transportes, Aduaneiro e Turismo Ltda**, nos autos da Ação em Epígrafe que lhe move **M.W.Barroso Silk Ltda**, comunica à esse M.M. Juízo que renunciou ao mandato que lhe fora outorgado, renúncia esta comunicada ao Embargado, conforme documento em anexo.

Requer seja retirado o nome do signatário das futuras publicações, após o decurso do prazo legal, bem como da capa dos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2009.

*Nilson Brito Trindade*  
OAB/RJ 108.575



**Rodrigo Lucas**

**De:** Danielle Rayol [danielle\_rayol@advmail.com.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de maio de 2009 10:01  
**Para:** rodrigo.lucas@advmail.com.br  
**Assunto:** Fw: RENÚNCIA MANDATOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO INTERNATIONAL TRAVEL SERVICES E MW BARROSO - 260109  
**Prioridade:** Alta



----- Original Message -----

**From:** Walter Cardoso  
**To:** 'MURILO DE OLIVEIRA E SILVA'  
**Cc:** Danielle Rayol ; 'Nilson Brito Trindade'  
**Sent:** Tuesday, January 27, 2009 3:49 PM  
**Subject:** RES: RENÚNCIA MANDATOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO INTERNATIONAL TRAVEL SERVICES E MW BARROSO - 260109

Murilo,

A pesar do apreço e da amizade que tenho por você, não tenho mais condições de continuar atuando nos dois casos, mesmo considerando a hipótese de você nos pagar em fevereiro próximo.

Lamento, mas fica mantida a renúncia, que já a estou comunicando aos respectivos juízos onde correm os processos, devendo você contratar novo advogado para atuar em ambos os casos, uma vez que a nossa responsabilidade profissional cessa em 10 dias da data do nosso e-mail de renúncia ao mandato, do qual você tem ciência inequívoca, conforme seu e-mail abaixo.

Atenciosamente.

Walter Augusto Cardoso

---

**De:** MURILO DE OLIVEIRA E SILVA [mailto:muriloliveira6@hotmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 26 de janeiro de 2009 13:54  
**Para:** Walter Cardoso  
**Assunto:** RE: RENÚNCIA MANDATOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO INTERNATIONAL TRAVEL SERVICES E MW BARROSO - 260109

prezado Walter sei que nao conseguir resolver minhas pendencia com seu escritorio quero deixa bem claro que meu comprometimento e verdadeiro so agora que eu estou conseguindo resolver.estou fazendo um acordo com a ITS mais ja esta acordado com meus futuro socios o pagamento com seu escritorio que nao deve passar do procimo mes de fevereiro 2009 favor se possivel aguarda que cumprirei meu tratado.

atenciosamente  
Murilo de Oliveira

---

**From:** walter.cardoso@dtc.adv.br  
**To:** muriloliveira6@hotmail.com  
**CC:** giselle.cardoso@advmail.com.br; departamentofinanceiro@advmail.com.br; danielle.rayol@advmail.com.br; nilson.trindade@advmail.com.br  
**Subject:** RENÚNCIA MANDATOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO INTERNATIONAL TRAVEL SERVICES E MW BARROSO - 260109  
**Date:** Mon, 26 Jan 2009 11:35:22 -0300

Prezado Murilo,

Comunicamos a V. Sa. que estamos renunciando aos mandatos que nos foram conferidos nos processos em referência.

8/5/2009

devendo sua empresa constituir novo advogado para representá-los naqueles autos.

Na forma da lei, continuaremos responsável pelos prazos, durante 10 dias, a partir de quando estaremos desobrigados de atuar nos referidos processos.

Atenciosamente,

Walter Augusto Cardoso



**De:** Walter Cardoso [mailto:walter.cardoso@dtc.adv.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de agosto de 2007 13:16  
**Para:** Murilo de Oliveira e Silva; 'muriloliveira6@hotmail.com'  
**Cc:** 'Giselle Cardoso'; 'Nilson.trindade@advmail.com.br'  
**Assunto:** RFS: Execução JPM Agência de Transporte

Caro Murilo,

Para defendermos os interesses da JPM e os seus, como pessoa física, na ação em referência, precisaremos opor dois embargos à execução, atuando, portanto, em dois processos.

Normalmente, nesses casos, cobramos aos nossos clientes honorários de R\$ 1.200,00 por embargos, mas, considerando nossa amizade, vamos cobrar, apenas, R\$ 1.200,00 pelos dois embargos, podendo serem pagos da seguinte forma: R\$ 600,00, na comprovação de sua oposição; R\$ 600,00, trinta dias após..

Nossos serviços compreenderão a elaboração de todas as petições e recursos, o comparecimento a eventuais audiências e o acompanhamento da execução e dos dois embargos, até seus definitivos arquivamentos.

As custas e demais despesas processuais deverão ser adiantadas por vocês, das quais prestaremos contas em até 5 dias após a sua realização.

As despesas com cópias do processo deverão ser reembolsadas ao nosso escritório, em até 72 horas após a sua comprovação.

Ocorrendo a eventual interposição de recursos para os tribunais superiores, em Brasília, deverá ser contratado advogado local para o seu acompanhamento naquela cidade.

Assim, estando de acordo com os termos de nossa proposta, solicitamos manifestar sua anuência, **por e-mail**, ficando, por este modo, formalizada a contratação de nossos serviços para todos os efeitos legais.

Um abraço.

Walter Augusto

**De:** Nilson Trindade [mailto:nilson.trindade@advmail.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de agosto de 2007 12:48  
**Para:** Walter  
**Assunto:** Execução JPM Agência de Transporte

Walter,

Trata-se de ação de execução por título extrajudicial proposta por International Travel Services contra a JPM e o Murilo de Oliveira e Silva no valor de R\$ 12.625,55, oriunda da venda de passagens aéreas.

Como o sócio da empresa foi incluído no pólo passivo, apresentaremos dois embargos de devedor e, para tentar evitar a penhora on line, oferecemos diversas máquinas como garantia do juízo.

Cliente: Murilo de Oliveira e Silva  
 Tel.: 2240-9074 e 7815-0942  
 Email: muriloliveira6@hotmail.com; jpmexpress@contatorio.com.br

8/5/2009



Certidão  
Certifico que o falido,  
regularmente intimado às  
ffs. 663/664, não manifestou-se  
em 12/05/2009

Paulo Cesar de Souza Estrela  
Técnico Judiciário II  
Mat. 01/25.871

CONCLUSÃO

faço este ato em nome do Juiz  
Dr. Luiz Roberto de Jesus  
Em 14 05 2009  
2005.001.058686-1/uy

Paulo Cesar de Souza Estrela  
Técnico Judiciário II  
Mat. 01/25.871





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@tj.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**Processo:2005.001.058686-4**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Despacho

- 1 - Oficie-se à 34ª Vara do Trabalho, conforme requerido pelo Síndico às fls. 685.
- 2 - Após, ao Síndico, sobre fls. 661/664 e promoção do MP de fls. 685 vº.

Rio de Janeiro, 15/05/2009.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz em Exercício**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br

Ofício : 770/2009/OF



Rio de Janeiro, 20 de maio de 2009

Processo Nº: 2005.001.058686-4

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Proc. ref. 00421-2004-034-01-00-4- RTOrd

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que foi efetuada a reserva de crédito solicitada, que será paga em momento oportuno e de acordo com as forças da Massa.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub

Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

*Expedido em 26/05/09*  
Simone Guimarães Carvalho  
Analista Judiciário  
Mat. 01/26025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



### REMESSA

2º Liquidante Judicial  
26/10/2009

Simone Guimarães Carvalho  
Analista Judiciário  
Mat. 01/26025

### RECEBIDO

Data 05/06/09  
Lv. nº 49 Fls. 54  
2º LIQUIDANTE JUDICIAL

requisição:

Segue referida em referidos  
autos (1) uma folha

12/06/09

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284





Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital – RJ.

**Proc. nº 2005.001.058686-4**  
**M.F. de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**


O 2º Liquidante Judicial, Síndico da massa falida em epígrafe, requer a V.Exª o que segue:

- Que se junte ao processado, o contrato de honorários e prestação de serviços, que a massa firmou com o i. Dr. Manoel José da Cunha Chaves, OAB Nº 72.236, protestando, desde já, pela sua homologação.
- Que se oficie ao i. Registrador do 8º RGI, solicitando-lhe sejam averbadas nas matrículas nºs. 71.347, 71.357, 104.103 e 115.148 às arrecadações dos imóveis ali descritos e caracterizados que se encontram em nome da falida, os quais não poderão ser alienados sem autorizado desse Juízo.
- Que o i. Escrivão do Cartório certifique quanto ao aforamento de processos satélites pertinentes a falência em tela.
- Seja distribuída, por dependência, à ação de cobrança proposta pela massa contra o sócio falido depositário.

Finalmente, informa que apresentará o relatório que cuida o artº 22 e 186, da Lei 11.101.

Após, protesto por nova vista.

Rio, 17/junho/2009

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

**MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES**  
**ADVOGADO**



CONTRATO de honorários e prestação de serviços que fazem a MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., representada por seu síndico, o Segundo Liquidante Judicial, como contratante, e o Dr. MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 72.236, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 26, grupo 1.104, como contratado, mediante as cláusulas seguintes:

1ª - Obriga-se o contratado a defender os interesses da massa falida contratante em todas as ações ajuizadas em face da mesma ou por ela a serem movidas, no âmbito do foro cível, praticando todos os atos privativos de advogado de acordo com as disposições da lei específica (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

2ª - A contratante arcará com todas as despesas necessárias ao andamento dos processos e que sejam de sua responsabilidade, assim como fornecerá ao contratado toda a documentação que diz respeito ao desempenho profissional deste último, nas ações em que a Contratante for parte.

3ª - Obriga-se o contratado a manter a contratante informada acerca da tramitação dos processos, elaborando, nesse sentido, relatórios sempre que solicitado.

4ª - Sem prejuízo de eventual verba de sucumbência, cujo recebimento constitui direito autônomo do contratado, receberá este, a título de honorários, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) somente nas ações em que houver aumento do ativo da massa falida, sendo que nas diminuições do passivo só serão devidos os honorários de sucumbência.

5ª - Os honorários ora ajustados serão submetidos à aprovação do Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial, consoante disposições do art. 22, h, da Lei 11.101, de 09/02/2005.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

Contratante

*Edison Rocha da Silva*  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

Contratado

*Manoel José da Cunha Chaves*  
Manoel José da Cunha Chaves  
OAB/RJ 72.236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



Certidão

Certifico, relativamente ao petição nº  
de fls. 695, que o petição  
está sendo lida e concluída nesta  
data, para distribuição por ordem  
deleite.

Luiz  
23/06/2009

**CONCLUSÃO**

faço estes autos conclusos ao Juiz

DR. MARLYZA S.A. DE CARVALHO

Em 23/06/2009

2005.001.058.686-4/luiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



**Processo:2005.001.058686-4**

**Classe/Assunto:** Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
**Porte - Requerimento - Falência**

**Massa Falida:** MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Despacho

**FLS. 696: CERTIFIQUE O CARTÓRIO COMO REQUERIDO. (f. 699v)**  
**AQ MP SOBRE FLS. 697.**

**APOS, AQ SÍNDICO PARA ESCLARECER ONDE SE ENCONTRAM OS AUTOS DE ARREMATACÃO DOS IMÓVEIS QUE DEVEM SER AVERBADOS NO RGI, CONFIRMANDO, AINDA, SE ÉSTES JÁ NÃO FORAM ALVO DE LEILÃO.**

Rio de Janeiro, 23/06/2009.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular**



### Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
Procurar no cartório  
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
2001.001.135527-0	B 2ª Vara Empresarial Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência 19/09/2002 - Arquivamento	Reqdo:Mw Barroso Silck Screen Ltda
2002.001.145078-5	B 2ª Vara Empresarial Recuperação judicial e Falência / Empresas 17/08/2005 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 267 CPC - Sem mérito em 20/04/2005	Réu:Mw Barroso Silk Screen Ltda
2005.001.058686-4	2ª Vara Empresarial Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência 23/06/2009 - 23/06/2009 - Conclusão ao Juiz Obs. : Sentença Decretação da falência em 23/10/2006	M Fal:Mw Barroso Silk Screen Ltda
2005.001.058686-4A	2ª Vara Empresarial Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência 26/06/2009 - Apensação	Habilitado:Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.000487-0	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 28/03/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 26/11/2007	Réu:Massa Falida Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.040681-8	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 18/12/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 15/09/2008	Habilitado:Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.063248-0	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 02/10/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 25/06/2008	Habilitado:Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Emissão : 26/06/2009

Pág. 2 de 8

### Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
Procurar no cartório  
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
2007.001.083597-3	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 01/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 25/02/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.083627-8	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 30/01/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 08/10/2007	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.092699-1	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 30/01/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 08/09/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.092707-7	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 20/05/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 07/02/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.095898-0	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 19/02/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 04/09/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.102892-3	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 02/10/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 25/06/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.121165-1	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 20/02/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda



Situação: B - baixado, C - cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Emissão : 26/08/2009

Pág. 3 de 8

### Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
Procurar no cartório  
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
2007.001.121364-7	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 15/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 16/06/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.126058-3	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 02/04/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 28/01/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.126098-4	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 28/07/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 17/03/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.126210-5	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.134297-6	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 26/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 17/06/2008	Habilitado: Mw Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
2007.001.134297-6	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 26/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 17/06/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.153920-6	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda



Situação: B - baixado, C - cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Emissão : 26/08/2009

Pág. 4 de 8

### Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
Procurar no cartório  
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
2007.001.162890-2	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 20/05/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269   CPC - Com mérito - procedência em 24/01/2008	Habilitado:Mw Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
2007.001.162890-2	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 20/05/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269   CPC - Com mérito - procedência em 24/01/2008	Habilitado:Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.163057-0	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 27/05/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269   CPC - Com mérito - procedência em 03/03/2008	Habilitado:Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.175069-0		2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 22/04/2009 - 27/04/2009 - Conclusão ao Juiz Obs. : Sentença Art. 269   CPC - Com mérito - procedência em 22/04/2009	Habilitado:Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.176347-7		2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia	Habilitado:Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.182550-1		2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 13/05/2009 - 13/05/2009 - Conclusão ao Juiz	Habilitado:Mw Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)





Situação: B - baixado, C - cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 2ª Vara Empresarial

Emissão : 26/08/2009

Pág. 5 de 8

### Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
 Procurar no cartório  
 Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
2007.001.187201-1	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 26/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 09/06/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.198052-0	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 12/12/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 22/07/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.198427-5	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 19/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 09/06/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2007.001.217891-6	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 24/10/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 21/08/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.031533-5	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 07/07/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda

2008.001.031544-0	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 15/12/2008 - Vista ao Advogado	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.034457-8	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 20/02/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 16/06/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda



Situação: B - baixado, C - cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Emissão : 26/06/2009

Pág. 6 de 8

### Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
Procurar no cartório  
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
2008.001.034919-9	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 26/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 267 IV CPC - Ausência de pressupostos processuais em 24/04/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.042183-4	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 19/05/2009 - Publicação de Edital	Habilitado: Massa Falência de Mw Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
2008.001.042183-4	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 19/05/2009 - Publicação de Edital	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.042795-2	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 01/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 16/06/2008	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.052277-8	B 2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 20/02/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda

2008.001.066277-1	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.106588-0	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 22/06/2009 - 22/06/2009 - Conclusão ao Juiz	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.124243-1	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 13/04/2009 - 17/04/2009 - Conclusão ao Juiz Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 13/04/2009	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)



Situação: B - baixado, C - cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Emissão : 26/06/2009

Pág. 7 de 8

### Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
Procurar no cartório  
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
2008.001.159201-6	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.179227-3	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.180482-2	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2008.001.180482-2	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 10/12/2008 - Atos da Serventia	Habilitado: Mw Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
2008.001.308683-7	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência 19/05/2009 - Publicação de Edital	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Sil Screen Ltda
2008.001.337828-9	2ª Vara Empresarial	Habilitado: Massa Falida de Mw

Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência  
10/06/2009 - 10/06/2009 - Conclusão ao Juiz  
Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência parcial em 07/04/2009

Barroso Silk Screen Ltda  
Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda



2008.001.363441-5

2ª Vara Empresarial  
Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência  
23/06/2009 - Juntada

Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda

2008.001.404791-8

2ª Vara Empresarial  
Classificação de Créditos / Recuperação Judicial e Falência  
08/06/2009 - 19/06/2009 - Conclusão ao Juiz  
Obs. : Sentença Art. 269 I CPC - Com mérito - procedência em 08/06/2009

Situação: B - baixado, C - cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Emissão : 26/06/2009

Pág. 8 de 8

## Resultado da Pesquisa

**Critério de Busca:** Nome fonetizado: MW BARROSO  
Procurar no cartório  
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
2009.001.018263-5	2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 09/02/2009 - 09/02/2009 - Conclusão ao Juiz	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2009.001.018271-4	2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 23/06/2009 - Publicação de Edital	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2009.001.054317-6	2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 27/03/2009 - Atos da Serventia	Habilitado: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda
2009.001.054317-6	2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 27/03/2009 - Atos da Serventia	Habilitado: Mw Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
2009.001.074585-0	2ª Vara Empresarial	Habilitado: Mw Barroso Silk Screen



	Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 13/04/2009 - 13/04/2009 - Conclusão ao Juiz	Ltda
2009.001.101090-0	2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 23/06/2009 - Publicação de Edital	Habilitado:Mw Barroso Silk Screen Ltda
2009.001.101107-1	2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 21/05/2009 - Atos da Serventia	Habilitado:Mw Barroso Silk Screen Ltda
2009.001.101877-6	2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 06/05/2009 - 06/05/2009 - Conclusão ao Juiz	Habilitado:Mw Barroso Silk Screen Ltda




---

Situação: B - baixado, C - cancelado.

*lig*  
*2/10/09*  
*26/10/09*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
Av. Venezuela, 134, bloco II, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro  
CEP 20081-310 - Tels: (21) 3218-8683/84 - Fax (21) 3218-8682



00253005300014762009  
OFÍCIO GAB. Nº OFI.0053.000147-6/2009

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2009.

Execução Fiscal .nº 2004.51.01.526165-0

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: M W BÁRROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

*J. Ao linderis p/ reserva*  
*R. 02/06/09*

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a atenção de Vossa Excelência para que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo falimentar nº 2005.001.058686-4, em trâmite nesse r. Juízo em nome do(a) executado(a), em favor do(a) exeqüente, correspondente a R\$ 1.456.321,30 (valor informado em 30/06/2008), sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, objeto da execução fiscal em epígrafe, bem como para que este Juízo seja comunicado da ultimação da referida providência.

*mat. a/09*

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

*M. S. Ribeiro*

MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO

Juíza Federal Titular da  
8ª Vara de Execução Fiscal

Exmo(a). Sr(a).

MD. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso 139 10º Andar Centro

CEP: 20.031-004

mlf/



MP



**Ministério da Fazenda**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



Of. nº 339 /2009/PFN/GC/DIAF/RJ

Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 2009.

Assunto: Habilitação de crédito da Fazenda Nacional  
Referência: 2005.001.058686-4

J. AO Síndico p/ usena.  
R. 01/06/09

Senhor Juiz,

*[Handwritten signature]*  
Escritório  
Mat. 01/4096  
Port. 01/02

Cumprimentando-o ao ensejo desta oportunidade, com o objetivo de promover a garantia da União em processo de interesse da Fazenda Nacional de nº. 01593-2003-061-01-00-7, em face da massa falida de M W BARROSO SILK SCREEN LTDA, CNPJ: 33.802.588/0001-56, em trâmite na 61ª Vara do Trabalho nesta Cidade, solicito os préstimos de V.Exa., no sentido de determinar a habilitação dos créditos fazendários no processo falimentar de n.º 2005.001.058686-4 que se desenvolve nessa prestimosa Vara, em razão da existência de débito fiscal em desfavor da massa fálida no valor atual de R\$ 6.878,67.

Torno propício o presente instrumento para consignar a permanência do elevado apreço e suma consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Gerson da Costa**  
Procurador da Fazenda Nacional

A Sua Excelência o Senhor

**DD DR. JUIZ DE DIREITO**

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Almirante Barroso, 139, 10º andar, Centro, RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

faço esta conclusão

*Dr. Luiz Roberto Aguiar*

Em 09.07.2009

*2009.001.058686-4*





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

**PODER JUDICIÁRIO** para Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



**Processo:2005.001.058686-4**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Decisão

HOMOLOGO O CONTRATO DE HONORÁRIOS DE FLS.697.  
RETIFICO EM PARTE OS TERMOS DO 3º PARÁGRAFO DE FLS. 699, POIS ONDE SE LÊ "AUTOS DE ARREMATAÇÃO", NA VERDADE DEVE CONSTAR AUTOS DE ARRECADAÇÃO.  
AO SÍNDICO.

Rio de Janeiro, 09/07/2009.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz em Exercício**

09/07



713

Processo: 2005.001.058686-4

Residência de empresários, Socied. Empresarias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

### CERTIDAO

Certifico e dou te que a decisao abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/07/2009 e foi publicado em 15/07/2009, na(s) folha(s) 322/324 da edição: Ano 1 - nº 205/2009.

Proc. 2005.001.058686-4 - MVV BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv(s). Dr(a). PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA (OAB/RJ 090970), Dr(a). ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA (OAB/RJ-054549)Decisão: HOMOLOGO O CONTRATO DE HONORÁRIOS DE FLS.697...

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2009.

01/4026 - Fernando Limeira Gomes

PODER JUDICIÁRIO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ.



Proc. nº 2005.001.058686-4

M.F. de MW BARROSO SILSK SCREEN LTDA.

O 2º Liquidante Judicial, Administrador Judicial da Falência em relevo, vem nos presentes autos, em atendimento ao r. despacho de fl. 699, dizer a V.Exª, que o auto de arrecadação dos bens imóveis da massa, bem como as pertinentes certidões imobiliárias encontram-se acostadas às fl. 216, 369/378.

Fl. 709/410 – Ciente das reservas ali apontadas; razão pela qual, pugno para que sejam oficiado<sup>s</sup>, informando-lhes que os créditos serão, oportunamente, pagos nas forças da massa, e dentro da hierarquia legal.

Por oportuno, requer a V.Exª, deferimento do pleito do antecessor do signatário de fl. .580, bem como, abertura de vista dos presentes autos ao i. Perito-Contador indicado às fl. 174, a fim de proceder à perícia na escriturã da falida, elaborando, após, o competente laudo, para os fins do relatório que tratam os artigos 22 e 186, da Lei Empresarial.

Termos em que:

P. Deferimento:

Rio, 04/agosto/2009.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**CONCLUSÃO**

Proc. nº 2005.001.058686-4

Fogo nº \_\_\_\_\_ Juiz

Dr. Luiz Roberto Ayoub

Em, 09 / 09 / 09

R

O Escrevão





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20034-013 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:



**Processo:2005.001.058686-4**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Decisão

FLS. 696: OFICIE-SE AO RGI COMO REQUERIDO.

FLS. 697: HOMOLOGO O CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

FLS. 709 E 710: OFICIE-SE INFORMANDO DA RESERVA.

FLS.580: OFICIE-SE PARA TRANSFERÊNCIA E EXPEÇA-SE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DAS AÇÕES.

CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE O INTIMANDO DE FLS. 664 SE MANIFESTOU.

APÓS, AO PERITO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO.

→ fls. 692 e 716v

Rio de Janeiro, 15/09/2009.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz em Exercício**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



Nº do Ofício : 1445/2009/OF

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009

Processo Nº: 2005.001.058686-4  
Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja transferido o saldo apresentado no documento em anexo, para uma conta junto ao Banco do Brasil - Agência Palácio de Justiça, em nome de Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA CNPJ: 33.802.588/0001-56 à disposição deste Juízo bem como proceda a venda das referidas ações. Segue em anexo o alvará de autorização de venda das ações.

Atenciosamente

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho  
Juiz de Direito

Ao  
Gerente do Banco Unibanco

*Expedido em 29/09/09*  
Simone Guimarães Carvalho  
Analise Jurídica  
Maio 01/2009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



24/2009/ALV

Processo: 2005.001.058686-4

Distribuído em: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Expedido em favor de: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará AUTORIZA o Banco Unibanco a vender a ações em nome de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Luiz Felipe Leitao Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28980, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Aladir de Sousa - Subst. do Escrivão - Matr. 01/15347, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2009

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Expedido em 30/09/09  
Simone Cunha Araujo de Carvalho  
Técnico Judiciário  
Mat. 01/26025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



Nº do Ofício : 1458/2009/OF

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2009

Processo Nº: 2005.001.058686-4

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Ref. Ofício 339/2009 PFN/GC/ DIAF/RJ - Processo Fazenda nº 01592-2003-061-01-00-7

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a V. Sa, com vistas ao processo em referência, que a reserva solicitada foi efetuada.

Atenciosamente,

  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho  
Juiz de Direito

Ao  
Ministério da Fazenda  
Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional

*expedido em 30/09/09*  
Simone Guimarães Carvalho  
Analista Judiciário  
Mat. 0426025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@trj.jus.br



Nº do Ofício : 1444/2009/OF

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009

Processo Nº: 2005.001.058686-4

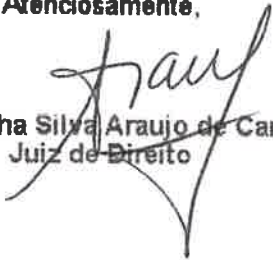
Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam averbadas nas matrículas nºs 71.347, 71.357, 104.103 e 115.148 às arrecadações dos imóveis ali descritos e caracterizados que se encontram em nome da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA CNPJ:33.802.588/0001-56, os quais não poderão ser alienados sem autorização deste Juízo.

Atenciosamente,

  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho  
Juiz de Direito

Ao  
8º Registro Geral de Imóveis/RJ

*Expedido em 30/09/09*  
Simone Guimarães Carvalho  
Analista Judiciário  
Mat. 10025  
*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@trj.jus.br



Ofício: 1457/2009/OF

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2009.

Processo : 2005.001.058686-4 Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Assunto: Resposta ao ofício nº Gab. Nº OFI 0053.000147-6/2009 - Execução Fiscal  
2004.51.01.526165-0

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que a reserva solicitada foi efetuada.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho - Juiz Titular

Ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Federal /RJ  
Av. Venezuela, 134, Bloco II, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20.081-310

Expedido em 30/09/09  
Simone Guimarães Carvalho  
Analista Judiciário  
1128025  
LUIZFLG

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.



M.F. de MW BARROSO SILK SREEN LTDA

PROC Nº. 2005.001.058686-4

**UBIRAJARA DE BARROS JÚNIOR**, Perito Judicial designado nos autos do processo em referência, vem dizer a V. Exa., que se sente honrado com a oportunidade de atuar no feito e que aceita cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado.

Requer a propósito, com base no que prevê a RESOLUÇÃO CFC Nº 1.057/05 - do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE que aprovou a NBC P 2.4, a fixação dos honorários periciais em 4 (quatro) salários mínimos, estimados com base na relevância, vulto, e a complexidade dos serviços a executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho e a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços.

Termos em que,  
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

**UBIRAJARA DE BARROS JÚNIOR**

ASSOC. PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RJ nº 134  
OAB/RJ 68.531 - CRC/RJ 39.656/0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI

Av Presidente Antônio Carlos nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel. 3805-3668

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**PROCESSO Nº 2005.001.058686-4**

**EXECUTADA: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), representada por sua Procuradoria, vem respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 1383/2007-P desse douto Juízo, informar que o total de créditos referentes à Massa Falida supra, na data da decretação da falência, excluída a multa e computados juros, até a data da decretação da falência (23.10./2006), perfaz a quantia de R\$ 13.243.218,29, correspondente, aos processos administrativos abaixo:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19726.001125/2006-01

Total: R\$.13.243.218,29

Requer, outrossim, a reserva do total do crédito e, em sendo o caso, expedição de mandado de pagamento, em nome da **FAZENDA NACIONAL**, no valor acima indicado, ressaltando que os valores informados estão atualizados até a data da decretação da falência.

Informo, outrossim, separadamente, que o valor das multas é de R\$ 1.612.320,77

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009.

*Paulo Roberto Fernandes Gonçalves*

Procurador-Chefe da Diafi/RJ/Prfn da 2ª Região

*Paulo Roberto Fernandes Gonçalves*  
08/10/2009  
Prfn da 2ª Região  
Maz. 01125.071



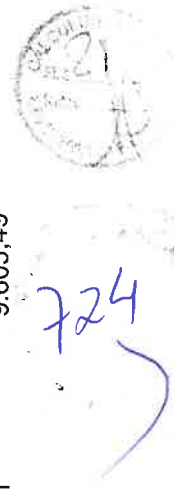
PA Nº: 19726.001125/2006-01  
Interessado: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Sr. Procurador(a):

Em atendimento à sua solicitação às fls.25/26, apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência ocorrida  
23 / 10 / 2006 das inscrições a seguir:

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NA DATA DA FALENCIA**

Inscrição nº	Data-Falência/Inscrição	Moeda Vigente	Valor do Principal	Juros de Mora	Enc. Legal	TOTAL
70201003240-21	23/10/2006	R\$	8.464,54	28.742,09	7.441,32	44.647,95
70203008687-77	23/10/2006	R\$	115.292,41	117.750,91	46.608,66	279.651,98
70204016985-67	23/10/2006	R\$	6.212,47	8.135,22	2.869,53	17.217,22
70204016986-48	23/10/2006	R\$	197.272,27	261.365,09	91.727,47	550.364,83
70205000049-89	23/10/2006	R\$	387.884,09	489.210,12	175.418,84	1.052.513,05
70205007298-78	23/10/2006	R\$	92.749,47	85.569,76	35.663,84	213.983,07
70206012004-65	23/10/2006	R\$	124.663,92	88.172,46	21.283,63	234.120,01
70206022477-16	23/10/2006	R\$	1.053,73	2.412,19	346,59	3.812,51
70206022478-05	23/10/2006	R\$	656,23	1.241,49	189,77	2.087,49
70298006315-08	23/10/2006	R\$	48.445,98	82.305,64	26.150,32	156.901,94
70299031559-38	23/10/2006	R\$	39.625,12	83.581,06	24.641,23	147.847,41
70506000483-00	23/10/2006	R\$	1.988,50	1.044,54	303,30	3.336,34
70507001842-73	23/10/2006	R\$	2.616,46	1.374,42	399,08	4.389,96
70509000740-48	23/10/2006	R\$	1.328,03	197,60	152,56	1.678,19
70603027620-29	23/10/2006	R\$	335.303,03	321.804,79	131.421,56	788.529,38
70604029030-58	23/10/2006	R\$	1.748,87	829,65	515,70	3.094,22
70605000089-08	23/10/2006	R\$	104.810,38	133.560,32	47.674,14	286.044,84
70605021542-00	23/10/2006	R\$	153.338,83	250.510,58	80.769,88	484.619,29
70606016088-11	23/10/2006	R\$	10.253,93	3.034,10	1.328,80	14.616,83
70606037838-07	23/10/2006	R\$	55.455,99	22.305,20	7.776,11	85.537,30
70700001787-80	23/10/2006	R\$	8.471,28	13.431,54	4.380,56	26.283,38
70703010120-66	23/10/2006	R\$	63.811,14	60.563,70	24.874,96	149.249,80
70703010121-47	23/10/2006	R\$	3.985,75	4.018,83	1.600,91	9.605,49



70705006262-18  
70706006152-00

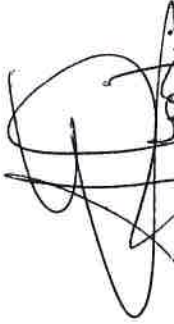
23/10/2006 R\$  
23/10/2006 R\$

32.622,89  
19.891,21

53.242,07  
9.113,87

17.172,99  
2.900,50

103.037,95  
31.905,58

  
Ernandes Alves Rodrigues  
Mat. 1682890

725

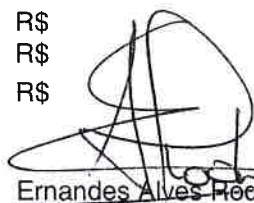




**SOMATÓRIO DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES CONFORME SOLICITAÇÃO**

**INTERESSADO: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**

Inscrição nº	Moeda Vigente	TOTAL
70201003240-21	R\$	44.647,95
70203008687-77	R\$	279.651,98
70204016985-67	R\$	17.217,22
70204016986-48	R\$	550.364,83
70205000049-89	R\$	1.052.513,05
70205007298-78	R\$	213.983,07
70206012004-65	R\$	234.120,01
70206022477-16	R\$	3.812,51
70206022478-05	R\$	2.087,49
70298006315-08	R\$	156.901,94
70299031559-38	R\$	147.847,41
70506000483-00	R\$	3.336,34
70507001842-73	R\$	4.389,96
70509000740-48	R\$	1.678,19
70603027620-29	R\$	788.529,38
70604029030-58	R\$	3.094,22
70605000089-08	R\$	286.044,84
70605021542-00	R\$	484.619,29
70606016088-11	R\$	14.616,83
70606037838-07	R\$	85.537,30
70700001787-80	R\$	26.283,38
70703010120-66	R\$	149.249,80
70703010121-47	R\$	9.605,49
70705006262-18	R\$	103.037,95
70706006152-00	R\$	31.905,58
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>4.695.076,01</b>

  
Ernandes Alves Rodrigues  
Mat.1682890

PA Nº:19726.001125/2006-01  
Interessado: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. - INSS

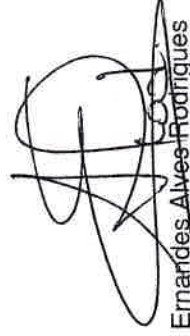
Sr. Procurador(a):

Em atendimento à sua solicitação às fls.25/26, apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência ocorrida  
23 / 10 / 2006 das inscrições a seguir:

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA - INSS**

Créditos nºs	Data-Falência/Inscrição	Moeda Vigente	Valor do Principal	Juros de Mora	Hon./Enc.Legal (*)	TOTAL
31721394-6	23/10/2006 R\$		17.530,04	40.496,80	-	58.026,84
35056941-0	23/10/2006 R\$		213.650,69	330.736,01	108.877,34	653.264,04
35056943-6	23/10/2006 R\$		145.643,69	179.173,30	64.963,39	389.780,38
35056942-8	23/10/2006 R\$		227.334,66	323.079,09	110.082,75	660.496,50
35056944-4	23/10/2006 R\$		486.151,84	598.515,14	216.933,39	1.301.600,37
35056946-0	23/10/2006 R\$		268.187,97	290.358,93	111.709,38	670.256,28
35411010-1	23/10/2006 R\$		709.545,85	651.493,28	272.207,82	1.633.246,95
35056945-2	23/10/2006 R\$		71.541,38	77.828,14	29.873,90	179.243,42
35739713-4	30/10/2006 R\$		15.665,30	-	3.133,06	18.798,36
37008639-2	15/02/2007 R\$		832.772,93	545.765,47	275.707,68	1.654.246,08
55782104-5	23/10/2006 R\$		426.020,40	681.632,15	221.530,51	1.329.183,06

(\*) Crédito Previdenciário sem informações de honorários, conforme consulta anexa.

  
Emardes Alves Rodrigues  
Mat. 1682890








PA Nº:19726.001125/2006-01

**SOMATÓRIO DOS VALORES DOS CRÉDITOS CONFORME SOLICITAÇÃO - INSS**

**Interessado: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. - INSS**

<b>Créditos nºs</b>	<b>Montante</b>	<b>Hon./Enc.Legal</b>	<b>TOTAL</b>
31721394-6	58.026,84 (*)	-	58.026,84
35056941-0	544.386,70	108.877,34	653.264,04
35056943-6	324.816,99	64.963,39	389.780,38
35056942-8	550.413,75	110.082,75	660.496,50
35056944-4	1.084.666,98	216.933,39	1.301.600,37
35056946-0	558.546,90	111.709,38	670.256,28
35411010-1	1.361.039,13	272.207,82	1.633.246,95
35056945-2	149.369,52	29.873,90	179.243,42
35739713-4	15.665,30	3.133,06	18.798,36
37008639-2	1.378.538,40	275.707,68	1.654.246,08
55782104-5	<u>1.107.652,55</u>	<u>221.530,51</u>	<u>1.329.183,06</u>
<b>TOTAL</b>	<b>7.133.123,06</b>	<b>1.415.019,22</b>	<b>8.548.142,28</b>

(\*) Crédito Previdenciário sem informações de honorários, conforme consulta anexa.

  
Ernandes Alves Rodrigues  
Mat.1682890



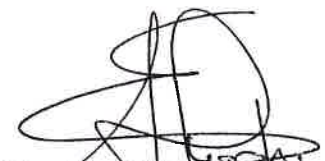
PA Nº:19726.001125/2006-01

**SOMATÓRIO DOS VALORES DOS CRÉDITOS CONFORME SOLICITAÇÃO - INSS**

**Interessado: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. - INSS**

<b>Créditos nºs</b>	<b>Data-Falência</b>	<b>Multa</b>
31721394-6	23/10/2006	10.518,03
35056941-0	23/10/2006	85.460,27
35056943-6	23/10/2006	74.179,75
35056942-8	23/10/2006	90.933,90
35056944-4	23/10/2006	245.841,19
35056946-0	23/10/2006	214.550,37
35411010-1	23/10/2006	283.895,98
35056945-2	23/10/2006	57.233,11
35739713-4	30/10/2006 (*)	-
37008639-2	15/02/2007	336.697,94
55782104-5	23/10/2006	213.010,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.612.320,77</b>

(\*) Crédito Previdenciário sem informação de multa, conforme consulta anexa.

  
Ernandes Alves Rodrigues  
Mat.1682890



CONCLUSÃO

faço estes autos conclusos ao Juiz  
*Dr. Maria ESA de Carvalho*

Em 4 / 11 / 09

O Escrivão

*[Handwritten signature]*



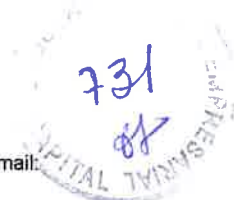
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



fls.

**Processo:2005.001.058686-4**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Despacho

AO SÍNDICO E MP.

Rio de Janeiro, 06/11/2009.

  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



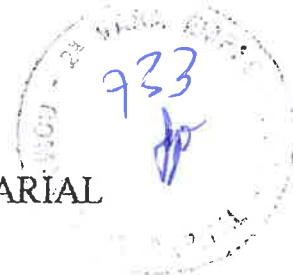
MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECEBIDO EM  
11 JAN 2009  
22  
Procurador-Geral de Justiça

MM 2112

Reu ônico dos honorários pretendidos  
pelo Perito Contador (R 722).

Oiw, 11/01/2009

*Mario Moraes Marques Junior*  
Mario Moraes Marques Junior  
Procurador-Geral de Justiça



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL

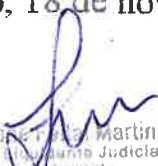
Antonio José Fernandes  
Téc. de Escritório  
Mat. 534.0653  
18/11/09

Processo nº 2005.001.058686-4

O Segundo Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **M W BARROSO SILK SCHREEN LTDA.**, requer a V. Exa. a juntada da documentação, em anexo, para conhecimento do falido e dos interessados.

Termos, em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2009.

  
Ivone Maria Martins  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 532.6344



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

006518

NOME DO PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO DA PROPRIEDADE  
 M W BARROSO SILK SCREEN LTDA  
 RUA GREGORIO DE MATOS , 000097

VIGARIO GERAL

COBRANCA JUDICIAL

NÚMERO DA CERTIDÃO 01/058096/2005		Inscrição imobiliária D8368458/2003/02/00		CÓD. RECEITA 484,7		IMPOSTO EM REAL 2.441,63	
TIP EM REAL *****		TOTAL EM REAL 203,32		MOEDA EM REAL 2.215,08		DÍVIDA AJUZADA 4.860,03	
PARCELA 003	VALOR DA PARCELA EM REAL 88,06	JUROS EM REAL 28,18	VALOR A PAGAR EM REAL 116,24	VENCIMENTO 30/11/2009	VALOR DA PARCELA EM REAL 88,06	JUROS EM REAL 29,06	VALOR A PAGAR EM REAL 117,12
PARCELA 004	VALOR DA PARCELA EM REAL 88,06	JUROS EM REAL *****	VALOR A PAGAR EM REAL *****	VENCIMENTO *****	VALOR DA PARCELA EM REAL *****	JUROS EM REAL *****	VALOR A PAGAR EM REAL *****
PARCELA	VALOR DA PARCELA EM REAL *****	JUROS EM REAL *****	VALOR A PAGAR EM REAL *****	VENCIMENTO *****	VALOR DA PARCELA EM REAL *****	JUROS EM REAL *****	VALOR A PAGAR EM REAL *****

Parcelamento em 084 cotas. Proc. Adm. 11/061701/2007. Guia 2709277.

Sr. Contribuinte:

Consta no cadastro da Prefeitura débito abaixo proveniente de interrupção de pagamento no parcelamento realizado em seu nome. A Procuradoria da Dívida Ativa espera que todos os cidadãos com dívidas possam regularizá-las evitando que seus bens sejam levados a leilão. Dessa forma, estamos encaminhando as guias abaixo para que sejam pagas nos bancos, nas datas indicadas. As parcelas sofreram as devidas correções e respeitaram o prazo limite definido, por sua vontade, no início do parcelamento. Caso não ocorra a regularização, o parcelamento em curso será cancelado e a Prefeitura dará continuidade na ação judicial de cobrança, inclusive com a indicação do bem a leilão.

Atenciosamente:

PROCURADOR CHEFE DA PDA



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

ENDEREÇO  
 RUA GREGORIO DE MATOS , 000097

CÓD. RECEITA 484.7	CERTIDÃO 01/058096/2005	VENCIMENTO 30/11/2009	COTA <b>003</b>
COMPETÊNCIA 003/084 - 1	GUIA 2709277	*****	
VALOR DA PARCELA EM REAL 88,06	JUROS EM REAL 28,18	VALOR A PAGAR EM REAL 116,24	

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

816400000013 162436592008 911304841008 312709277171



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

ENDEREÇO  
 RUA GREGORIO DE MATOS , 000097

CÓD. RECEITA 484.7	CERTIDÃO 01/058096/2005	VENCIMENTO 26/12/2009	COTA <b>004</b>
COMPETÊNCIA 004/084 - 1	GUIA 2709277	*****	
VALOR DA PARCELA EM REAL 88,06	JUROS EM REAL 29,06	VALOR A PAGAR EM REAL 117,12	

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

816000000017 171236592001 912264841004 412709277179



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

ENDEREÇO  
 RUA GREGORIO DE MATOS , 000097

CÓD. RECEITA 484.7	CERTIDÃO 01/058096/2005	VENCIMENTO *****	COTA
COMPETÊNCIA *****	*****	*****	
VALOR DA PARCELA EM REAL *****	JUROS EM REAL *****	VALOR A PAGAR EM REAL *****	

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

ENDEREÇO  
 RUA GREGORIO DE MATOS , 000097

CÓD. RECEITA 484.7	CERTIDÃO 01/058096/2005	VENCIMENTO *****	COTA
COMPETÊNCIA *****	*****	*****	
VALOR DA PARCELA EM REAL *****	JUROS EM REAL *****	VALOR A PAGAR EM REAL *****	

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

IMPRESSO POR PLANILHA/DOF/GSP

PARINT - IMPRESSO POR PLANILHA/DOF/GSP

IMPRESSO POR PLANILHA/DOF/GSP

IMPRESSO POR PLANILHA/DOF/GSP

IMPRESSO POR PLANILHA/DOF/GSP



Antonio José Fernandes  
Téc. de Apoio Administrativo  
Mat. 414.2555  
18/11/09



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
63A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 35125163



PROCESSO: 01524-1996-063-01-00-6 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0856/2009

Rio De Janeiro , 19 de Outubro de 2009

**Autor:**  
JÓSE AIRTON CORREIA DA ROCHA

J. A. de Lencio

**Réu:**  
MW BARROSO SILK SCREEN LTDA "Massa Falida de "

19/11/09

Fernando Lima Gomes  
Mestre  
10/11/09

Excelentíssimo(a) Juiz

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup>. as devidas providências para fins de inscrição dos créditos do INSS e da Fazenda Nacional (diferença de IRRF), existentes na Reclamação Trabalhista em epígrafe, no processo falimentar em referência, sendo os seguintes importes:

INSS (cota previdenciária)	R\$ 2.461,38
Fazenda Nacional	R\$ 768,80

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Maria Thereza Da Costa Prata  
Juiz do Trabalho

2005.50000-4





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
AV. VENEZUELA, 134 – 7º ANDAR – BLOCO B – SAÚDE

**OFÍCIO N°: OFI.0052.000656-0/2009**

**OFÍCIO**



0 0 2 5 2 0 0 5 2 0 0 0 6 5 6 0 2 0 0 9

PROCESSO: 2007.51.01.519227-5  
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS  
PARTE RÉ: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009.

Sr. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de proceder à reserva de crédito nos autos do processo nº 2005.51015058686-4 para satisfação do débito em tela, cuja cópia segue em anexo. 2005.058686-4

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
FRANA ELIZABETH MENDES  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 7ª VFEF

Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Av Almirante Barroso, 139, 10º andar, Centro  
Rio de Janeiro – RJ CEP : 20031-004

Classif. documental

62.200.06

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL  
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

22/07/2008

Acao Judicial: 200751015192275 Credito: 357397134

PRC: 17200800

Nome: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 06/07/2007 Comarca: 17064 Vara: 7

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO

Segunda Instancia: Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
357397134	535	06/07/2007	15.665,30
370086392	535	06/07/2007	1.715.236,34



Total Divida - 1.730.901,64

Honor Divida - 346.180,32

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 2.077.081,96

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



738  
A

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Processo nº 2007.51.01.519227-5

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2009.

MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO  
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.01.519227-5

Proceda-se a reserva de crédito para satisfação do débito em tela, nos autos do processo nº 2005.51015058686-4, em trâmite na 2ª vara empresarial.

Efetivada a reserva, intime-se o síndico para, querendo, opor embargos, se julgar necessário. Decorrido o prazo, suspenda-se a execução até o encerramento do processo falimentar.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2009.

FRANA ELIZABETH MENDES  
Juiz(a) Federal Titular

PJ 80366/2009

São Paulo, 23 de Novembro de 2009

*03/22/09*



Excelentíssimo Senhor,

**S/ OFÍCIO 1445/2009**  
**PROCESSO Nº 20050010586864**  
**MASSA FALIDA – M W BARROSO SILK SCREEN LTDA**

Em cumprimento à r. determinação desse Douto Juízo, procedemos a venda das ações de emissão da empresa EMBRAER E ITAUUNIBANCO em nome do acionista M W BARROSO SILK SCREEN LTDA, sendo que, com o produto da venda das referidas ações, procedemos a transferência para o Banco do Brasil S.A., em conta judicial à disposição desse Douto Juízo, do valor de R\$ 679,24, conforme cópia do Comprovante de Depósito Judicial, que ora anexamos:

É de ser salientado, ainda, que devido a fusão ocorrida entre o **Banco Itaú S.A. e Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.**, os sistemas encontram-se em fase de integração, porém continuam sendo processados isoladamente, motivo pelo qual, para atendimento dessa ordem judicial, foram realizadas pesquisas somente na Plataforma de Negócios do Banco oficiado, qual seja, Banco Itaú S.A.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

p.p.

*Dulce Pereira Amador*  
Dulce Pereira Amador  
CIF 494340318

p.p.

*Edson Celso de F. Santa Cruz Jr.*  
Edson Celso de F. Santa Cruz Jr.  
CIF 014166409

**PJ 80366/2009 - S/ OFÍCIO 1445/2009 - PROCESSO Nº 20050010586864**

A (Ao)

MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL

AV. ALMIRANTE BARROSO – 139 – CEP 20030-005 – RIO DE JANEIRO/RJ



Handwritten initials: *AP*

**Guia para primeiro depósito**  
 RECHIMENTO EM QUALQUER AGENCIA DO BANCO DO BRASIL

Nº da Guia: **5578432** | Conta Judicial (13 dígitos): **679,24** | Valor (R\$): **679,24**

Nº da Vara: **2ª VE** | Tipo de Ação: **FOLGENTE** | Nº do Processo: **2005.001.058.686-4**

Nome do Autor: **MASSA FALIDA DA M W BARROSO SILVA SIRETE OLIVEIRA** | CSE / CNBID do Autor: **33.808.588/0001-51**

Nome do Réu: **[REU]** | CPF / CNPJ do Réu: **[REU]**

Nome Completo do Juiz: **2ª Vara Temporária de Comarca da Capital**

Depositar por:  Cash  Autor  Sim  Não

Instruções para recebimento:  
 Receber ON-LINE na transação "278"  
 Grovar no sistema DIO OP-32

Município: **RIO DE JANEIRO**

Data: **23 / 11 / 09**  
 Assinatura do Estivado e seu fundo de cartão: *[Assinatura]*  
 Luiz Felipe L. Gonçalves  
 Têc. Judiciário I  
 Mai. 01/28980

Autenticação mecânica

3ª via - Recibo do Cartório - Anexar ao Processo

C 1400125214627 P.20M 80010586864



**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

741  
[Assinatura]

Processo nº 2005.001.058686-4

O Segundo Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., requer a V. Exa. a juntada da documentação, em anexo, para conhecimento do falido e dos interessados.

Termos, em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2009.

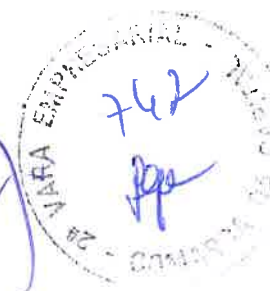
  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

12/12/09  
[assinatura]



**04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 6º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20081-312

**MANDADO Nº: MAN.0049.006151-7/2009**

**ÁREA : 1**

**BAIRRO: CENTRO**

**MANDADO DE CITACAO**



0 0 0 4 9 0 0 4 9 0 0 6 1 5 1 7 2 0 0 9

**CLASSE:** 3000  
**PROCESSO:** 2007.51.01.506226-4  
**PARTE AUTORA:** FAZENDA NACIONAL  
**PARTE RÉ:** M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA  
**CPF/CNPJ:** 33802588000156  
**P. ADM.:** 10768208249200647; 10768528404200649; 10768528405200693; 10768528406200638  
**CDA:** 7020601200465; 7060601608811; 7060603783807; 7070600615200  
**VALOR:** R\$ 508.103,41, em 11/2008  
**DESTINATÁRIO:** 2º LIQUIDANTE JUDICIAL  
**ENDEREÇO:** AV. ALMIRANTE BARROSO, 139, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ

**O JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:**

**MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **CITE** o devedor, na pessoa do Síndico da Massa Falida, o **2. LIQUIDANTE JUDICIAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6830/80).

**DESPACHO:**

Fls. 46/55: Remetam-se os autos à SEDJE para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".  
Cite-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 dias.  
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, dê-se vista à exequente para ciência e para que diligencie a satisfação de seu crédito no juízo empresarial, ficando suspenso o curso da presente execução fiscal, até eventual manifestação da interessada.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) NATALIA TUPPER DOS SANTOS, no Município Rio de Janeiro, em 01/12/2009, por LEONARDO BRASIL (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

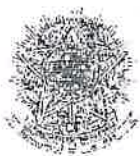
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ADRIANA DE ABREU SALES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA  
Matrícula Nº 12517

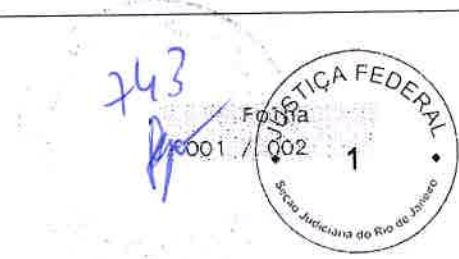
OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Classif. documental 92.100.04

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ADRIANA DE ABREU SALES  
Documento No: 41445494-1-0-1-1-970853 - consulta à autenticidade do documento através do site [www.jfrj.gov.br/docs](http://www.jfrj.gov.br/docs)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de M W BARROSO SILK SCREEN LTDA inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 33802588/0001-56, domiciliada(o) na RUA ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO, CEP 21240-690

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integram a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10768 528404/2006-49	70 2 06 012004-65	R\$ 288.479,44
10768 208249/2006-47	70 6 06 016088-11	R\$ 16.205,26
10768 528405/2006-93	70 6 06 037838-07	R\$ 108.026,98
10768 528406/2006-38	70 7 06 006152-00	R\$ 40.083,62

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.



AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2. do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR) para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à ratificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$\*452.795,30\*\*\*\*\*** (\*QUATROCENTOS E CINCOCENTOS E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS\*\*\*\*\*),

consoante o disposto no art. 6. parágrafo 4. Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

7 0 0 0 6 9 0 8 9 2 6



1002063

000470078

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 70 2 06 012004-65, da série IRPJ/2006 desde, 20/07/2006

Nome: **M W BARROSO SILK SCREEN LTDA**  
 CPF/CNPJ: **33802588/0001-56**  
 End: **RUA ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO, CEP 21240-690**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10768 528404/2006-49	R\$ 149.596,65	UFIR 140.585,05

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 paragrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002064

0005/0078



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528404/2006-49**

Nº de Inscrição  
**70 2 06 012004-65**

origem				nº da decl./notif.	
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>				<b>000100200451831989</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
04012002	IMPOSTO	30/01/2002	31/01/2002	01/02/2002	R\$ 8.235,31 UFIR 7.739,22

**fundamentação legal**

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN CL 1726/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 3 PAR UN E ART 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 MP 22/02.

forma de constituição do crédito      notificação  
**DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS      PESSOAL**

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
04012002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.647,06 UFIR 1.547,84

**fundamentação legal**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito      notificação

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002065

0006/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

747  
 003  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 016 5  
 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição:  
 70 2 06 012004-65

origem					nr da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					<b>000100200451831989</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
04022002	IMPOSTO	27/02/2002	28/02/2002	01/03/2002	R\$ 8.575,87 UFIR 8.059,27

**fundamentação legal**

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/68; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9248/95; ART 3 PAR UN 7 ART 5 L 92 50/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 MP 22/02.

forma de constituição do crédito      notificação  
**DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS**      **PESSOAL**

origem					nr da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
04022002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.715,17 UFIR 1.611,85

**fundamentação legal**

ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito      notificação

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002066

0007/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

748

004



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição  
 70 2 06 012004-65

origem				nº da decl./notif.	
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>				000100200451831989	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
04032002	IMPOSTO	27/03/2002	28/03/2002	01/04/2002	R\$ 9.488,69 UFIR 8.917,10

**fundamentação legal**

ART. 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8961/95; ART 1 L 9249/95; ART 3 PAR UN L ART 5 L 92 50/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/03; ART 1 MP 22/02.

forma de constituição do crédito: **DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS**  
 notificação: **PESSOAL**

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
04032002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.897,73 UFIR 1.783,42

**fundamentação legal**

ART. 61. PARÁGRAFOS 1 E 2. LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: \_\_\_\_\_  
 notificação: \_\_\_\_\_

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002067

OC08/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição  
 70.2 06 012004-65

origem					nr da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					<b>000100200461803219</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora		valor inscrito
04042002	IMPÓSTO	02/05/2002	03/05/2002	03/06/2002	R\$ 9.000,97 UFIR 8.458,76

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/86; ART 8 E PAR UN DL 1735/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/85; ART 1 L 9245/99; ART 3 PAR UN 2 ART 5 L 92 50/85; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 MP 22/02.

forma de constituição do crédito      notificação  
 DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS      PESSOAL

origem					nr da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora		valor inscrito
04042002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.800,19 UFIR 1.691,75

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito      notificação

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002068

0009/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528404/2006-49**

Nº de Inscrição  
**70 2 06 012004-65**

origem					nr da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					<b>000100200461803219</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
<b>04052002</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>29/05/2002</b>	<b>31/05/2002</b>	<b>03/06/2002</b>	<b>R\$ 10.325,33</b> <b>UFIR 9.703,34</b>

**fundamentação legal**

ART. 103 DL 5844/43; ARTS. 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/86; ART. 8 E PAR UN DL 1735/79; ART. 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART. 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART. 1 L 9249/95; ARTS. 3 PAR UN E 5 L 9250/95; ART. 11 PAR 1 L 8532/97; ART. 3 PAR 5 L 10101/00; ART. 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito      notificação  
**DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS**      **PESSOAL**

origem					nr da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
<b>04052002</b>	<b>MULTA MORA 20 P/CENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 2.065,06</b> <b>UFIR 1.940,66</b>

**fundamentação legal**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito      notificação

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002069      0010/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528404/2006-49**

Nº de Inscrição  
**70 2 06 012004-65**

origem					nº da decl./notif.	
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					<b>000100200461803219</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>04062002</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>26/06/2002</b>	<b>27/06/2002</b>	<b>01/07/2002</b>		<b>R\$ 8.253,24</b> <b>UFIR 7.756,07</b>

**Fundamentação legal**

ART. 103 DL 5844/43; ARTS. 43 E INC. I, E. 45 E PAR. UN. L. 5172/66; ART. 8 E PAR. UN. DL. 1736/79; ART. 7 IN C. I. E PAR. 1 L. 7713/62; ART. 83 INC. I AL. "D" L. 8961/95; ART. 1 L. 9249/95; ARTS. 3 PAR. UN. E 5 L. 9250/95; ART. 11 PAR. 1 L. 9532/97; ART. 3 PAR. 5 L. 10101/00; ART. 1 L. 10451/02.

forma de constituição do crédito: **DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS**  
 notificação: **PESSOAL**

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>04062002</b>	<b>MULTA MORA 20 P/CENTO</b>	-	-	-		<b>R\$ 1.650,64</b> <b>UFIR 1.551,21</b>

**Fundamentação legal**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: \_\_\_\_\_  
 notificação: \_\_\_\_\_

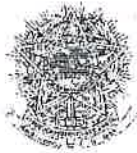
RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002070

0011/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

752  
 008  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 016 10  
 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528404/2006-49**

Nº de Inscrição  
**70 2 06 012004-65**

origem					nº da deci./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					<b>000100200491732333</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
<b>04072002</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>31/07/2002</b>	<b>01/08/2002</b>	<b>01/08/2002</b>	<b>R\$ 8.149,10</b> <b>UFIR 7.658,20</b>

fundamentação legal:  
 ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C ; E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC 1 AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito: **DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS**  
 notificação: **PESSOAL**

origem					nº da deci./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
<b>04072002</b>	<b>MULTA MORA 20 P/CENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.629,82</b> <b>UFIR 1.531,64</b>

fundamentação legal:  
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LET 9.430/96

forma de constituição do crédito: \_\_\_\_\_  
 notificação: \_\_\_\_\_

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002071 0012/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528405/2006-93

Nº de Inscrição  
 70 6 06 037838-07

origem					nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					00020051770413542	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito	
01122004	CONTRIBUICAO	14/01/2005	17/01/2005	01/02/2005	R\$ 8.908,34	
					UFIR 8.371,71	

fundamentação legal

ART 1 LE 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2; ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10395/04); 5; 3 E 1 L 10833/03.

forma de constituição do crédito: **DECLARACAO**  
 notificação: **PESSOAL**

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito	
01122004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.781,66	
					UFIR 1.674,34	

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: **DECLARACAO**  
 notificação: **PESSOAL**

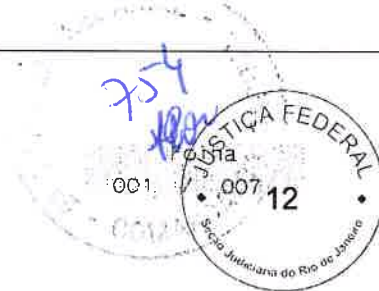
RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002092 0033/0078



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 70 7 06 006152-00 da série PIS/2006 desde 20/07/2006

Nome: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA  
 CPF/CNPJ: 33802588/0001-56  
 End: RUA ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO, CEP 21240-690

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10768 528406/2006-38	R\$ 23.869,44	UFIR 22.431,53

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificação pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1º, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002093

0034/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528406/2006-38

Nº de Inscrição  
 70.7 06 006152-00

origem				nº da decl./notif.	
<b>PIS-FATURAMENTO</b>				000100200391460799	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/05/2003	15/05/2003	02/06/2003	R\$ 3.717,00 UFIR 3.493,09

**fundamentação legal**

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/88), 5 E 8 INC I L 9715/88; ART 4 L 9981/00; ART 1 C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.

forma de constituição do crédito <b>DECLARACAO</b>	notificação <b>PESSOAL</b>
---	-------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 743,40 UFIR 698,61

**fundamentação legal**

ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002094 0035/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528406/2006-38**

Nº de Inscrição  
**70 7 06 006152-00**

origem \_\_\_\_\_ nº da decl./notif. \_\_\_\_\_

**PIS-FATURAMENTO** **000100200391460799**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/06/2003	16/06/2003	01/07/2003	R\$ 4.646,41 UFIR 4.366,51

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 E 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 978/98), 5 E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9581/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.

forma de constituição do crédito **DECLARACAO** notificação **PESSOAL**

origem \_\_\_\_\_ nº da decl./notif. \_\_\_\_\_

**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 929,28 UFIR 873,30

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito \_\_\_\_\_ notificação \_\_\_\_\_

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

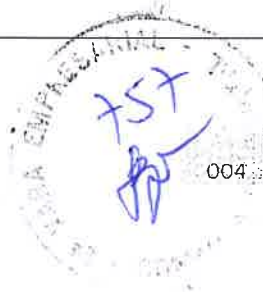
1002C95

0036/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.:  
**10768 528406/2006-38**

Nº de Inscrição:  
**70 7 06 006152-00**

origem: **PIS-FATURAMENTO** nº da decl./notif.: **000100200391460799**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/07/2003	16/07/2003	01/08/2003	R\$ 4.620,82 UFIR 4.342,46

Fundamentação legal:  
 ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/85; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/88), 5 E 8 INC I L 9715/88; ART 4 L 9881/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS. 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 3 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.

forma de constituição do crédito: **DECLARACAO** notificação: **PESSOAL**

origem: **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 924,16 UFIR 868,49

Fundamentação legal:  
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito: notificação:

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528406/2006-38**

Nº de Inscrição  
**70 7 06 006152-00**

origem: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS** nº da decl./notif.: **000020051770413542**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01102004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	12/11/2004	16/11/2004	01/12/2004	R\$ 2.237,33 UFIR 2.102,55

fundamentação legal:  
 ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 4 E 10 L 10637/02.

forma de constituição do crédito: **DECLARACAO** notificação: **PESSOAL**

origem: **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01102004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 447,46 UFIR 420,51

fundamentação legal:  
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: notificação:

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Agostinho do Nascimento Netto*  
 AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002097 0038/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768: 528406/2006-38**

Nº de Inscrição  
**70 7 06 006152-00**

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>				<b>000020051770413542</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01112004	CONTRIBUIÇ PIS/PASEP	15/12/2004	16/12/2004	03/01/2005	R\$ 2.735,60 UFIR 2.570,81
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 06/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 4 E 10 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01112004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 547,12 UFIR 514,16
fundamentação legal					
ART. 6º, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002098

0039/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528406/2006-38**

Nº de Inscrição  
**70 7 06 006152-00**

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>				<b>000020051770413542</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2005	17/01/2005	01/02/2005	R\$ 1.934,05 UFIR: 1.817,54
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da dec./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 385,81 UFIR 363,50
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

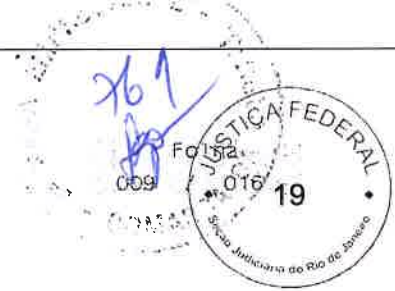
1002099

0040/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição  
 70 2 06 012004-65

origem				nº da decl./notif.	
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>				<b>000100200491732333</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04082002	IMPOSTO	28/08/2002	29/08/2002	02/09/2002	R\$ 7.712,67 UFIR 7.248,06

**fundamentação legal**

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 89 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 3249/95; ARTS 3 PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 1 L 1010/00; ART 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito      notificação  
 DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS      PESSOAL

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04082002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.542,53 UFIR 1.449,61

**fundamentação legal**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2. LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito      notificação

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002072

0013/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

762  
 FV  
 010



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição  
 70 2 06 012004-65

origem: IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO nº da decl./notif.: 000100200491732333

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04092002	IMPOSTO	02/10/2002	03/10/2002	01/11/2002	R\$ 7.918,52 UFIR 7.441,51

Fundamentação legal  
 ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/19; ART 7 IN C E PAR L 7743/38; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito: DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS notificação: PESSOAL

origem: MULTA DE MORA - 20 POR CENTO nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04092002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.583,70 UFIR 1.488,30

Fundamentação legal  
 ART. 51, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: notificação:

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002073

001470078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528404/2006-49**

Nº de Inscrição  
**70 2 06 012004-65**

origem: **IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO** nº da decl./notif.: **000100200421952472**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>04102002</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>30/10/2002</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 7.056,71</b> <b>UFIR 6.631,62</b>

fundamentação legal:  
 ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/68; ART 6 E PAR UN DL 1738/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8951/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito: **DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS** notificação: **PESSOAL**

origem: **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>04102002</b>	<b>MULTA MORA 20 P/CENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.411,34</b> <b>UFIR 1.326,32</b>

fundamentação legal:  
 ART. 61. PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: notificação:

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002074

0015/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de inscrição  
 70 2 06 012004-65

origem					nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000100200421952472	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
04112002	IMPOSTO	27/11/2002	28/11/2002	02/12/2002	R\$ 7.055,80 UFIR 6.630,76	

fundamentação legal  
 ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC 1 E 45 E PAR UN L 5172/88; ART 8 E PAR UN DL 1736/75; ART 7 IN C 1 E PAR 1 L 3713/88; ART 83 INC 1 AL 1 D L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 8532/97; ART 3 PAR 5 L 10107/00; ART 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito: DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
 notificação: PESSOAL

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
04112002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.411,16 UFIR 1.326,15	

fundamentação legal  
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/86

forma de constituição do crédito: [vazio]  
 notificação: [vazio]

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTC  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528404/2006-49**

Nº de Inscrição  
**70 2 06 012004-65**

origem				nº da decl./notif.	
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>				<b>000100200421952472</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
<b>04122002</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>03/01/2003</b>	<b>06/01/2003</b>	<b>03/02/2003</b>	<b>R\$ 9.048,20</b> <b>UFIR 8.503,14</b>

**fundamentação legal**

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IV C I E PAR 1 L 7713/88; ART 89 INC I AL "D" L 8981/96; ART 1 L 5249/96; ARTS 3 PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10131/00; ART 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito: **DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS**  
 notificação: **PESSOAL**

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
<b>04122002</b>	<b>MULTA MORA 20 P/CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 1.809,64</b> <b>UFIR 1.700,62</b>

**fundamentação legal**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LET 9.430/96

forma de constituição do crédito: \_\_\_\_\_  
 notificação: \_\_\_\_\_

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

ACOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002076

0017/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição  
 70 2 06 012004-65

origem: IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO nº da decl./notif.: 000100200391460799

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	IMPOSTO	09/04/2003	10/04/2003	02/05/2003	R\$ 8.327,98 UFIR 7.826,31

fundamentação legal:  
 ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 6 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR L 7713/68; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 YC/ ALT ART 2 L 9 532/97 C/ ALT ART 83 L 10637/02; E PAR UN E S L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 5 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito: DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS notificação: PESSOAL

origem: MULTA DE MORA - 20 POR CENTO nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.665,59 UFIR 1.565,26

fundamentação legal:  
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: notificação:

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002077 0018/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição  
 70 2 06 012004-65

origem					nº da decl./notif.	
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					<b>000100200391460799</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito	
01052003	IMPOSTO	07/05/2003	08/05/2003	02/06/2003	R\$ 7.666,15 UFIR 7.204,35	

**fundamentação legal**

ART. 103, DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C) ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito      notificação  
**DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS      PESSOAL**

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito	
01052003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.533,23 UFIR 1.440,87	

**fundamentação legal**

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito      notificação

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002078 0010/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528404/2006-49

Nº de Inscrição  
 70 2 06 012004-65

origem: \_\_\_\_\_ nº da decl./notif.: \_\_\_\_\_

**IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO** 000100200391460799

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	IMPOSTO	11/06/2003	12/06/2003	01/07/2003	R\$ 7.849,38 UFIR 7.376,54

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/56; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8961/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C) ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 8532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito: **DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS**      notificação: **PESSOAL**

origem: \_\_\_\_\_ nº da decl./notif.: \_\_\_\_\_

**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.569,87 UFIR 1.475,30

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito: \_\_\_\_\_      notificação: \_\_\_\_\_

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

*Agostinho do Nascimento Netto*  
 AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002079 0020/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 70 6 06 016088-11, da série 00/2006 desde, 03/07/2006

Nome: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA  
 CPF/CNPJ: 33802588/0001-56  
 End: RUA ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO, CEP 21240-690

É devedor da Fazenda Nacional ca quantia abaixo discriminada, referente a  
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10768 208249/2006-47	R\$ 10.253,93	UFIR 9.636,20

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificação pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002080

0021/0075





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 208249/2006-47

Nº de Inscrição  
 70.6.06.016088-11

origem				nº da decl./notif.	
ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO - IRPJ				000000000001152648	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
1999	MULTA	09/12/2004	10/12/2004	03/01/2005	R\$ 537,04 UFIR 598,66

**fundamentação legal**

ART 144 DL 5844/43; ART 113 PAR 3 E ART 160 L 5172/66; ART 88 E INCS I IC/ALT ART 27 L 9532/97  
 ) E II E PARS L 8961/95 C/ALT ART 30 L 9249/95.

forma de constituição do crédito      notificação  
 LANÇAMENTO EX-OFFICIO                  CORREIO/AR

origem				nº da decl./notif.	
ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO - IRPJ				000000000001158487	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
2002	MULTA	09/12/2004	10/12/2004	03/01/2005	R\$ 500,00 UFIR 469,88

**fundamentação legal**

ART 144 DL 5844/43; ART 113 PAR 3 E ART 160 L 5172/66; ART 7 E INCS I A III E PAR 3 E INCS L 104 26/02.

forma de constituição do crédito      notificação  
 LANÇAMENTO EX-OFFICIO                  CORREIO/AR

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002082      0023/0978





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
 10768 208249/2006-47

Nº de Inscrição  
 70 6 06 016088-11

origem				nº da decl./notif.	
ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO - IRPJ				000000000001156828	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
2001	MULTA	09/12/2004	10/12/2004	03/01/2005	R\$ 414,35 UFIR 389,39
fundamentação legal					
ART 144 DL 5844/43; ART 113 PAR 3 E ART 150 L 5172/66; ART 88 E INCS I (C/ALT ART 27 L 9532/97) E II E PARS L 8981/95 C/ALT ART 30 L 9249/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
LANCAMENTO EX-OFFICIO			CORREIO/AR		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF				000000200040470348	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
2000	MULTA	09/12/2004	10/12/2004	03/01/2005	R\$ 229,36 UFIR 215,54
fundamentação legal					
ART 113 PAR 3 E ART 150 L 5172/66; ART 4 COMB C/ART 2 IN SRF 73/96; ART 6 IN SRF 126/98 COMB C/1 TEM 1: PORT. MF 118/84, ART 5 DL 2124/84 E ART 12 IN SRF 45/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
LANCAMENTO EX-OFFICIO			CORREIO/AR		

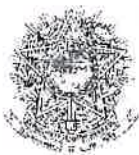
RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002083

0024/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 208249/2006-47

Nº de Inscrição  
 70 6 06 016088-11

origem: MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF nº da decl./notif.: 000000200220953853

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jurosmonetária de mora	valor inscrito
2001	MULTA	09/12/2004	10/12/2004 03/01/2005	R\$ 172,02 UFIR 161,65

Fundamentação legal:  
 ART 113 PAR 3 E ART 160 L 5172/66; ART 4 COMB C/ART 2 IN SRF 73/96; ART 6 IN SRF 126/96 COMB C/1 TEM 1 PORT MF 118/84, ART 5 DL 2124/84 E ART 12 IN SRF 45/98.

forma de constituição do crédito: LANCAMENTO EX-OFFICIO notificação: CORREIO/AR

origem: MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF nº da decl./notif.: 000000200060460797

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jurosmonetária de mora	valor inscrito
2000	MULTA	09/12/2004	10/12/2004 03/01/2005	R\$ 143,35 UFIR 134,71

Fundamentação legal:  
 ART 113 PAR 3 E ART 160 L 5172/66; ART 4 COMB C/ART 2 IN SRF 73/96; ART 6 IN SRF 126/96 COMB C/1 TEM 1 PORT MF 118/84, ART 5 DL 2124/84 E ART 12 IN SRF 45/98.

forma de constituição do crédito: LANCAMENTO EX-OFFICIO notificação: CORREIO/AR

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002084

0025/0078

Documento No: - consulta à autenticidade do documento através do site [www.jfrj.gov.br/docs](http://www.jfrj.gov.br/docs)





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 208249/2006-47

Nº de Inscrição  
 70 6 06 016088-11

origem: \_\_\_\_\_ nº da decl./notif.: \_\_\_\_\_

**MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF** 000000200070456878

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000	MULTA	09/12/2004	10/12/2004	03/01/2005	R\$ 57,34 UFIR 53,88

**fundamentação legal**  
 ART 113 PAR 3 E ART 160 L 5172/66; ART 4 COMB C/ART 2 IN SRF 73/96; ART 6 IN SRF 126/98 COMB C/I TEM I PORT MF 118/84, ART 5 DL 2124/84 E ART 12 IN SRF 45/98.

forma de constituição do crédito: **LANCAMENTO EX-OFFICIO**      notificação: **CORREIO/AR**

origem: \_\_\_\_\_ nº da decl./notif.: \_\_\_\_\_

**MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF** 000000200130637516

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001	MULTA	09/12/2004	10/12/2004	03/01/2005	R\$ 28,67 UFIR 26,94

**fundamentação legal**  
 ART 113 PAR 3 E ART 160 L 5172/66; ART 4 COMB C/ART 2 IN SRF 73/96; ART 6 IN SRF 126/98 COMB C/I TEM I PORT MF 118/84, ART 5 DL 2124/84 E ART 12 IN SRF 45/98.

forma de constituição do crédito: **LANCAMENTO EX-OFFICIO**      notificação: **CORREIO/AR**

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGDSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICADO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 70 6 06 037838-07, da série 00/2006 desde, 20/07/2006

Nome: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA  
 CPF/CNPJ: 33802588/0001-56  
 End. RUA ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO, CEP 21240-690

é devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10768 528405/2006-93	R\$ 66.547,17	UFIR 62.538,41

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetua- ca, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1º, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

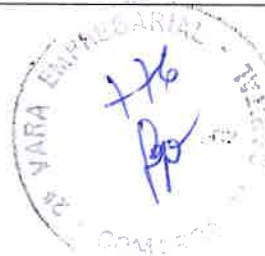
RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002086 0027/0078



MINISTERIO FAZENDA  
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DEBITOS

N.º do Processo Adm.  
 10768 528405/2006-93

N.º de Certidão  
 70 6 06 037838-07

De: CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
 Para: 000100200391460799

período de apuração ano base exercício	natureza da dívida	data de vencimento	tempo inicial de atualização juros	valor inscrit
01042003	CONTRIBUIC AO	15/05/2003	16/05/2003 02/06/2003	R\$ 6.770,47 UFIR 6.362,62

Fundamentação legal  
 ART. 113, PARÁGRAFO 1º, LETRA B DO ART. 113 DO REGIMENTO INTERIO DO TRF/RJ  
 ART. 113, PARÁGRAFO 1º, LETRA B DO ART. 113 DO REGIMENTO INTERIO DO TRF/RJ  
 ART. 113, PARÁGRAFO 1º, LETRA B DO ART. 113 DO REGIMENTO INTERIO DO TRF/RJ

Forma de constituição do crédito: **DECLARACAO**  
 Inscrição: **PESSOAL**

origem: **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

período de apuração ano base exercício	natureza da dívida	data de vencimento	tempo inicial de atualização juros	valor inscrit
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO			R\$ 1.354,09 UFIR 1.272,52

Fundamentação legal  
 ART. 113, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LETRA B DO REGIMENTO INTERIO DO TRF/RJ

Forma de constituição do crédito: **DECLARACAO**  
 Inscrição: **PESSOAL**

RIO DE JANEIRO, 16 DE DEZEMBRO DE 2006

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**10768 528405/2006-93**

Nº de Inscrição  
**70 6 06 037838-07**

origem				nº da decl./notif.	
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>				<b>000100200391460799</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>01052003</b>	<b>CONTRIBUIC AD</b>	<b>13/06/2003</b>	<b>16/06/2003</b>	<b>01/07/2003</b>	<b>R\$ 8.460,60</b> <b>UFIR 7.950,94</b>
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 51 E 89 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4 ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 LC/ALT AR T 1 L 10546/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10465/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 86/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10837/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>01052003</b>	<b>MULTA MORA 20 P/CENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.692,12</b> <b>UFIR 1.590,18</b>
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002088 0029/0078





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528405/2006-93

Nº de Inscrição  
 70 6 06 037838-07

origem					nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100200391460799	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito	
01062003	CONTRIBUIC AO	15/07/2003	15/07/2003	01/08/2003	R\$ 8.410,96 UFIR 7.904,29	

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 8981/00; ART 1 (C/ALT AR 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 8 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 1 E ART 35 L 10637/02.

forma de constituição do crédito <b>DECLARACAO</b>	notificação <b>PESSOAL</b>
---	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito	
01062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.682,19 UFIR 1.580,85	

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002089

0630/0078



MINISTERIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DEBITOS

Nº do Processo ADM  
 10768 528405/2006-93

Nº de Inscrição  
 70 6 06 037838-07

Descrição do Debito	Natureza da Dívida	Data do Vencimento	Data da Lançamento	Data da Consignação	Valor
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
					000020051770413542
01102004	CONTRIBUIC AO	12/11/2004	16/11/2004	01/12/2004	R\$ 10.305,26
Fundamentação Legal					
ART. 202, PARAGRAFOS 1º E 2º, DA CF - 1988					

Forma de constituição do crédito: **DECLARACAO**  
 Notificação: **PESSOAL**

Descrição do Debito	Natureza da Dívida	Data do Vencimento	Data da Lançamento	Data da Consignação	Valor
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
					R\$ 2.061,05
01102004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 1.936,89
Fundamentação Legal					
ART. 202, PARAGRAFOS 1º E 2º, DA CF - 1988					

Forma de constituição do crédito: \_\_\_\_\_  
 Notificação: \_\_\_\_\_

DIÁRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10768 528405/2006-93

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10768 528405/2006-93

Nº de Inscrição  
 70 6 06 037838-07

origem

nº da deci./notif.

CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020051770413542
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112004	CONTRIBUICAO	15/12/2004	16/12/2004	03/01/2005	R\$ 12.600,36
	AO				UFIR 11.841,33

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 5, 9 E 11 L 10833/03.

forma de constituição do crédito  
 DECLARACAO

notificação  
 PESSOAL

origem

nº da deci./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.520,07
					UFIR 2.368,26

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/98

forma de constituição do crédito

notificação

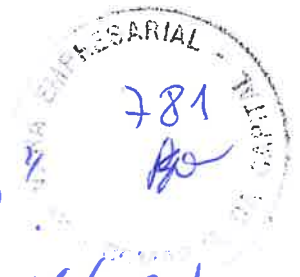
RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1002091 0032/0078

Documento No: - consulta à autenticidade do documento através do site [www.fjrj.gov.br/docs](http://www.fjrj.gov.br/docs)





" Ao mandado sobre fs 735/740  
(Portaria 01/02).  
Rio, 22/01/2010

Simone Guimarães Cavallari  
Adv. J. Victorio  
OAB/RS 125025

REMESSA

Para: ...

2º LIQUIDANTE J. Victorio  
22/01/2010

J. Victorio  
Escritor

Simone Guimarães Cavallari  
Adv. J. Victorio  
OAB/RS 125025



PODER JUDICIÁRIO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.

Proc. nº 2005.001.058686-4  
MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.



O 2º Liquidante Judicial, Administrador Judicial da massa falida em relevo, vem nos presentes autos requerer a V.Ex., o que segue:

**Fl. 735** – Ciente. Pela expedição de ofício ao Juízo Laboral, informando-lhe da ciência dos passivos fiscal e parafiscal que serão, oportunamente, incluídos no QGC, bem como, pagos dentro das forças da massa e respeitando a hierarquia legal.

**Fl. 736/737** – Sem oposição.

Pelo cumprimento, **urgente**, do r. despacho de fl. 716, ítem 6, abrindo-se vista dos presentes autos ao i. **expert**, para proceder à perícia nos livros da falida, expedindo-se o respectivo laudo.

Termos em que:

P. Deferimento:

Rio, 26/fevereiro/2010.

  
Edison Roça da Silva  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284







Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



fls.

**Processo:0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Despacho

1 - Primeiramente, ao Síndico para anotação da reserva dos créditos de fls. 735/737. Após a comunicação do Síndico de que foi efetuada a reserva, oficie-se aos juízos informando.

2 - Intime-se o perito indicado às fls. 174 para que dê início aos trabalhos, periciando a escrituração da falida e elaborando o devido laudo para fins do art. 22 da Lei de Falências.

Rio de Janeiro, 04/03/2010.

  
**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular**



Proc. 2005.001.058686-4

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à r. decisão de fl. 49, nos autos do Proc. 2009.001.187034-1, extraí de lá cópia de fls. 47v e 49 e as trasladei para o presente feito, a seguir.

Rio, 15/03/10.

f108



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 2ª Vara Empresarial  
 Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20040-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO



786  
 08  
 fls.

**Processo:0186422-66.2009.8.19.0001 (2009.001.187034-1)**

Classe/Assunto: Reintegração/manutenção de posse - Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse  
 Autor: MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA  
 Síndico: SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL

**Despacho**

Ao MP.

Rio de Janeiro, 14/01/2010.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz em Exercício**

**VISTA**

Nesta data, faço dos presentes autos ao  
 SINDICO, CUNADOR DE MASSAS  
 Rio de Janeiro, 10/01/2010

Caio Cesar de Souza Estrela  
 Técnico Judiciário II  
 Mat. 01126.071

22  
 Nº 2009.001.187034-1

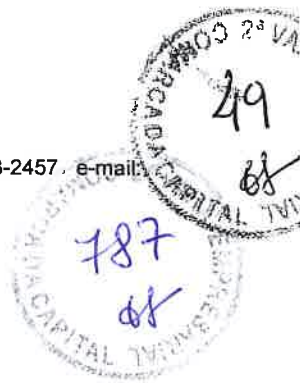




Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457. e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



fls.

**Processo:0186422-66.2009.8.19.0001 (2009.001.187034-1)**

Classe/Assunto: Reintegração/manutenção de posse - Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse

Autor: MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Síndico: SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL

### Decisão

1 - Acolho as manifestações do Síndico e do MP e suspendo o presente feito.

2 - Ao Cartório para atender à promoção do MP de fls. 47 vº, transladando cópia desta decisão e da manifestação do Promotor de Justiça, ora referida, para os autos da falência. Em seguida, dê-se vista ao Síndico nos autos da falência.

Rio de Janeiro, 09/03/2010.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular**



### Guia de Remessa - 2010.000220 - Reimpressão

**Destinatário: Perito Ubirajara de Barros Júnior**

Processo	Assunto	Volumes	Apensos	Folhas
<b>0001206-08.2004.8.19.0001</b> <b>( 2004.001.001310-2)</b>	Habilitação de crédito tempestiva  Habte: Aeros Fundo de Previdencia Complementar Habilitado: Massa Falida de Banco Gnpp S/A e Outro	5	0	949
<b>0057274-41.2005.8.19.0001</b> <b>( 2005.001.058686-4)</b>	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fal: Mw Barroso Silk Screen Ltda	4	0	787

Total de processos: 2

Total de volumes: 9

Total de apensos: 0

Recebido por: Paulo Roberto Siqueira Em: 16.03.10  
Matricula: \_\_\_\_\_



EXM.<sup>a</sup> SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

M. F. MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

PROC. Nº..2005.001.058686-4

**UBIRAJARA DE BARROS JÚNIOR**, Perito Judicial designado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente informar a V.Exa. o encerramento das diligências periciais, esclarecendo que o Laudo Pericial do exame da escrituração da Falida foi encaminhado ao i. Administrador Judicial para os fins previstos no parágrafo único do art. 186 da Lei Falimentar.

Pede-se por derradeiro que V.Ex. digno-se homologar o pedido de fls. 722, ante a concordância do Administrador Judicial (fls. 731<sup>vº</sup>) e do Ministério Público (fls. 732).

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2010.

**UBIRAJARA DE BARROS JÚNIOR**  
ASSOC. PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RJ n° 134  
OAB/RJ 68.531 - CRC/RJ 39.656/0





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 138 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:

cap02vemp@trj.jus.br



Ofício: 592/2010/OF

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4) Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Assunto: Resposta ao ofício nº 0856/2009 processo 01524-1996-063-01-00-6

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que a reserva solicitada foi efetuada.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavaradio, 132, 9º andar, Centro, RJ, Cep: 20230-070

Paulo Cesar de Souza Estrela  
Analista Judiciário  
Mat. 01125871



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Ofício: 593/2010/OF

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4) Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Assunto: Resposta ao ofício nº 0052.000656-0/2009 Processo 2007.51.01.519227-5

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que a reserva solicitada foi efetuada.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Federal/RJ  
Av. Venezuela, 134, 7º andar, Bloco B, Saúde, RJ

*Paulo Cesar de Souza Estrela*  
11/05/2010  
*Paulo Cesar de Souza Estrela*  
Analista Judiciário  
Mat. 01/25871



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



*4o*  
*Sindico*  
*10/05/10*  
*Paulo Cesar de Souza Estrela*  
*Analista Judiciário*  
*Mat. 01/25871*

**VISTA**

Nesta data, faço dos presentes autos ao  
 SINDICO ( ) CURADOR DE MASSAS  
Rio de Janeiro, 11/05/2010

*Paulo Cesar de Souza Estrela*  
Analista Judiciário  
Mat. 01/25871

**RECEBIDO**

Data 14/05/10  
Lv. n.º 50 Fis. 92  
**2º LIQUIDANTE JUDICIAL**

*Edison Rocha da Silva*  
*Refoço em separado*  
*14/05/10*

*Edison Rocha da Silva*  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284



PODER JUDICIÁRIO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.



**Proc. nº 2005.001.058686-4**  
**M.F. de M.W. Barroso Silk Screen**

O 2º Liquidante Judicial, Síndico da massa falida em epígrafe, vem nos presentes autos expor e, a final requerer a V.Exª, o que segue:

Juntada do relatório que trata o artº 22 e 186 da Lei 11.101/05, instruído com laudo pericial contábil, protestando pela abertura de vista ao i. Curador de Massas Falidas para os fins do artº 187 da mesma regra.

Pela venda em público leilão dos bens imóveis da massa descritos e avaliados às fl. 369/378, devendo constar do edital a situação de invasão dos imóveis e a garantia do cumprimento do mandado de reintegração de posse às expensas do arrematante, conforme bem sugerido pelo i. Curador Fiscal na quota, por cópia, de fl. 786; indicando para apregoá-los a i. leiloeira pública Teresa Brame que já vem funcionando nos presentes autos.

Que se oficie ao Banco do Brasil – Ag. Dep. Judiciais, solicitando-lhe os saldos atualizados das contas da falida.

Após, a conclusão do Inquérito, protesto por nova vista, a fim de apresentar o QGC.

Termos em que:  
P. Deferimento:

Rio, 27/maio/2010.

  
Edison Rocha da Silva  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284



EXMOI. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª EMPRESARIAL

Proc. nº 2005.001.058686-4

**RELATÓRIO DO ART. 22, III, E, C/C 186 da Lei 11.101/2005**

O Segundo Liquidante Judicial, Administrador Judicial da falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, nos respectivos autos falimentares, apresentar relatório circunstanciado previsto no artigo 22, III, e, c/c art. 186 da Lei 11.101/2005, conforme se segue:

Requerimento de falência formulado nos termos da Lei 11.101/05, em face de título de crédito vencido e protestado, representado por sentença judicial, inadimplido, no valor original de R\$ 90.000,00, conforme documentos juntos às fls24/31.

A Requerida foi citada, apresentou defesa ÀS FLS. 80/84, todavia, deixou de efetuar o depósito elisivo.

Conforme sentença declaratória de fls. 137/139, a bancarrota foi decretada em 23 de outubro de 2006, proibindo alienação ou oneração dos bens do Falido, nomeou Administrador o Segundo Liquidante Judicial, determinou que se oficiasse aos órgãos e repartições públicas, bem como fixou o prazo de 24 horas, contadas da publicação do edital de quebra para que os Falidos cumprissem as obrigações impostas pelo artigo 104 da citada Lei 11.101/05.

A Falida tinha como atividade a exploração industrial de gráfica em geral, silk screen e material promocional em geral.

Edison Rocha da Silva  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 5118284  
- 2 -



Eram sócios da empresa falida **MURILO WALTER BARROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 1.195.977, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 060.238.787-68, residente e domiciliado na Redentor, nº 20, Cobertura, nesta Cidade e **MARLENE BARROSO**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade nº 1.195.976 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.418.887-34, residente e domiciliado na Rua Redentor, nº 20, Cobertura, nesta Cidade.

A gerência e administração era exercida por ambos os sócios, conforme cláusula 5ª de fls. 45.

O Administrador Judicial assinou termo de compromisso às fls. 177, tomando as primeiras providências na mesma ocasião.

Da sentença declaratória da quebra não foi interposto qualquer recurso.

O Edital do art. 99, inc. XII, parágrafo único da Lei 11.101/05 foi devidamente publicado, bem como o aviso do art. 22, III da mesma Lei, já anexados aos autos.

Às fls. 185, o sócio **MURILO WALTER BARROSO** declarou que a principal causa da falência foi a má gestão decorrente do abuso de confiança, de empregados que começaram com a empresa há 40 (quarenta) anos, mediante desvio de recursos financeiros sem que o depoente percebesse; que além do depoente era sócia da falida sua esposa **MARLENE BARROSO**, que apenas compunha a sociedade, sem qualquer participação na administração; que o contador era DBH HUNTER Consultoria Empresarial Ltda.; que outorgou procuração ao titular do escritório de contabilidade acima descrito, e aos Srs. José Pacífico Marinho e Marli dos Santos Malta; que falida possui o imóvel situado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Vigário Geral/RJ e outro imóvel da Rua Valentim Magalhães, nº 231, Vigário Geral/RJ, e bens móveis que se encontram no interior desses imóveis, cuja arrecadação já foi realizada pelo Síndico; que além da falida não participa de qualquer outra sociedade; que a falida possui as seguintes contas bancárias: Banco Itaú (ag. 0090, c/c 21569-0); Bco do Brasil (ag. 0329-8, c/c 5452-6); Bco. Bradesco (ag. 0663, c/c 23307) Bco. Morada (ag. 001, c/c 4335-0); Bco Rural (ag. 0043,





c/c 88000218-0); e Bco. Real (ag. 0122, c/c 5717856); que nesta data apresenta os livros obrigatórios.


O procedimento do Falido não é razoável, a perícia realizada conforme laudo em anexo, constatou um grande lapso de tempo entre a data da sentença declaratória e os últimos registros constantes dos livros apresentados, não sendo desta forma possível determinar, pelas análises do período pré-falimentar, as causas preponderantes da falência. Assim, em face do atraso verificado na escrituração não foi possível constatar as causas da falência, bem como a existência de diversos delitos falimentares.

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, entende o Administrador Judicial que os sócios da Falida, **MURILO WALTER BARROSO** e **MARLENE BARROSO**, já qualificados, cometeram, em tese, os delitos previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/05, em face da prática de ato fraudulento em prejuízo dos credores (desvio de bens), bem como deixar de elaborar a escrituração contábil.

Melhor dirá, contudo o I. Representante do Ministério Público.

E o relatório.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2010.

  
Edison Rogha da Silva  
2º Liquidante Judicial  
Mat. 011/8283

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.



FALÊNCIA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

PROCESSO N.º 2005.001.058686-4

SÍNDICO: 2º LIQUIDANTE JUDICIAL

PERITO: UBIRAJARA DE BARROS JÚNIOR

OAB/RJ N.º 68.531- CRC/RJ N.º 39.656/0-2



LAUDO DO EXAME PROCEDIDO NA CONTABILIDADE DA SOCIEDADE FALIDA

O adiante assinado, Perito Contador designado para os trabalhos referidos no art. 63 V do Dec.Lei 7661/45, tendo concluído as diligências periciais, vem apresentar suas conclusões no presente



## LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco (18/05/05), **SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, estabelecida na Av. São Paulo, 10 – São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.990.278/0001-08., alegando ser credora da requerida pela importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), representada pelos títulos de crédito – notas promissórias especificadas na inicial - devidamente vencidos, protestados e não pagos, requereu a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, estabelecida na Rua Alvarenga Peixoto, 80 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.802.588/0001-56. A sociedade tinha como objeto social (24ª Alteração Contratual - fls. 44 - cláusula 2ª dos autos falimentares): “O Objetivo social da sociedade é a exploração industrial de gráfica em geral, silk screen e material promocional em geral.”

Os cálculos elaborados pelo Contador Judicial (fls.61/3) apuraram o crédito no valor de R\$ 122.461,73 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)





Regularmente citada às fls. 77, a Requerida veio aos autos (fls. 80/4), alegando preliminarmente, a inexistência de pressuposto processual por ausência de prova de sua qualidade de credor, através de instrumento particular de confissão de dívida, que originou as notas promissórias que instruem o pedido. Ainda em preliminar, alega a ausência de dívida líquida e certa, carecendo o valor de comprovação através de prova pericial. No mérito afirma não ser possível o acréscimo ao valor do título de despesas de protesto, juros e outras cominações, tendo em vista a iliquidez da dívida. Requerendo a extinção pela ausência de pressuposto processual ou a improcedência, com base na iliquidez e incerteza do pedido.

A Requerente, ante as alegações apresentadas às fls. 80/4 e devido a ausência do depósito elisivo da quebra, reiterou o pedido inicial no sentido de ser decretada a falência da devedora (fls. 96/100).

O Ministério Público, em promoção de fls. 114 vº. opinou pela decretação da falência da sociedade, sob a alegação de inconsistência da defesa eis que cambiais são títulos abstratos, dispensando a enunciação do negócio extracartular.

Após pugnar pela expedição da guia do depósito elisivo (fls. 115), sem que este tenha sido efetivado, a Requerida veio aos autos às fls. 125/35 solicitando o parcelamento do débito e oferecendo bem imóvel como garantia da dívida.

Assim sendo, ante a prova inequívoca do estado de insolvência, com fulcro no art.1º do Dec.Lei. 7661/45, foi decretada a quebra da sociedade às 17:00 horas do dia 23 de outubro de 2006, por força da Sentença Declaratória de fls. 137/9, prolatada pela MM. Juíza de Direito Dra. Márcia C.S.A. de Carvalho, sendo na ocasião fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.



Para o exercício das funções de Síndico foi nomeado o ilustre Dr. 2º Liquidante Judicial, que tomou compromisso (fls. 177) em 21 de novembro de 2006.

## **DA SOCIEDADE FALIDA**

Constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social devidamente consolidado na 23ª Alteração contratual celebrada em 27/10/94 (fls. 85/9), e posteriores alterações contratuais, sendo que a última Alteração Contratual que se tem notícias ocorreu em 22/11/2004, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 1490982 por despacho de 17/01/2005 (fls. 44/7),

## **DO CAPITAL SOCIAL**

De acordo com a cláusula 3ª do Contrato Social consolidado na 24ª Alteração Contratual celebrada em 22/11/2004 (fls. 44), o capital social era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente realizado e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e era distribuído entre os sócios na seguinte proporção:



MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Redentor, 20 – apt. 501 - Ipanema - RJ, portador da carteira de identidade n.º 1.195.977 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.238.787-68, possuidor de 262.500 quotas, 53%

totalizando ..... R\$ 262.500,00

MARLENE BARROSO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Redentor, 20 – apt. 501 - Ipanema - RJ, portadora da carteira de identidade n.º 1.195.976 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 380.418.887-34, possuidora de 237.500 quotas, 48%

totalizando ..... R\$ 237.500,00

Total ..... **R\$ 500.000,00**





## DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA SOCIEDADE

Nos termos da cláusula 5ª da 24ª Alteração Contratual celebrada em 22/11/2004 (fls. 44), temos o seguinte:

### *"Da Administração*

Parágrafo primeiro: *A sociedade será administrada e gerida isoladamente pelos sócios, que dispensados de caução e com a denominação de sócios administradores, terão amplos poderes para administrar e gerir os negócios sociais e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, entretanto, é expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos interesses sociais, inclusive concessão de avais ou fianças, sob pena de nulidade do ato no que se refere à sociedade.*

Parágrafo segundo: *Os sócios administradores poderão retirar mensalmente, a título de "pró-labore" quantia a ser fixada até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, que será lançado à conta, dedutível do lucro operacional da sociedade."*

## DAS DECLARAÇÕES DOS ADMINISTRADORES



O sócio MURILO WALVER BARROSO prestou as declarações de que trata o art. 99, III e 104 da Lei 11.101/2005, conforme Termo de Comparecimento de fls. 185/6.

## DAS ARRECADAÇÕES DE BENS

Os bens pertencentes à sociedade falida encontram-se relacionados no auto de arrecadação de fls. 202/7, 216 e 396 dos autos falimentares.

## DOS LIVROS APRESENTADOS

Foram examinados os seguintes livros da sociedade falida: (Termo de Entrega de Livros - fls. 217).

DIÁRIO N° 36 - ANO 2002 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 614 fls. numeradas eletronicamente de 01 a 614, s/ registro em órgão público competente, contendo os registros das operações ocorridas na sociedade no período de 01/01/2002 a 30/06/2002, totalmente escriturado, com termo de encerramento em juízo às fls. 613 datado de 29/11/2006.



DIÁRIO N° 37 - ANO 2002 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 616 fls. numeradas tipograficamente de 01 a 616, s/ registro em órgão público competente, contendo os registros das operações ocorridas na sociedade no período de 01/07/2002 a 31/12/2002, totalmente escriturado, com termo de encerramento em juízo às fls. 615 datado de 29/11/2006.

REGISTRO DE APURAÇÃO DO ISS N° 04 - ANO 1998 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e última folha, com 50 fls., numeradas tipograficamente de 01 a 50, registrado na Secretaria Municipal de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro por despacho de 16/06/2000, escriturado até as fls.30, contendo o registro da apuração do ISS no período de 02/01/98 a 30/11/02, com termo de encerramento em Juízo às fls. 31, datado de 29/11/2006.





REGISTRO DE SAÍDAS N° 17 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 100 fls. numeradas tipograficamente de 01 a 100, registrado na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro por despacho de 06/12/2000, totalmente escriturado, contendo o registro de saída de mercadorias no período de 31/07/2000 a 26/12/2002, com termo de encerramento em Juízo às fls. 100, datado de 29/11/06

REGISTRO DE SAÍDAS N° 18 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 100 fls. numeradas tipograficamente de 01 a 100, registrado na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro por despacho de 27/05/2003, escriturado até as fls. 3, contendo o registro de saída de mercadorias no período de 30/12/2002 a 31/01/2003, com termo de encerramento em Juízo às fls. 03, datado de 29/11/06

REGISTRO DE SAÍDAS N° 18 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 100 fls. numeradas tipograficamente de 01 a 100, s/ registro em órgão público competente, totalmente em branco, com termo de encerramento em Juízo às fls. 01, datado de 29/11/06

REGISTRO DE ENTRADAS. N° 15 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 300 fls., numeradas tipograficamente de 01 a 300, registrado na Secretaria Municipal de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro por despacho de 17/08/98, totalmente escriturado, contendo registros de entrada no período de 06/05/1998 a 07/06/2000, com termo de encerramento em Juízo às fls. 300, datado de 29/11/2006.



REGISTRO DE ENTRADAS. N° 16 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 200 fls., numeradas tipograficamente de 01 a 200, registrado na Secretaria Municipal de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro por despacho de 28/11/2000, totalmente escriturado, contendo registros de entrada no período de 09/06/2000 a 29/01/2002, com termo de encerramento em Juízo às fls. 200, datado de 29/11/2006.

REGISTRO DE ENTRADAS. N° 17 - Termo de Abertura e Encerramento na primeira e na última folha, com 200 fls., numeradas tipograficamente de 01 a 200, registrado na Secretaria Municipal de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro por despacho de 04/04/2003, escriturado até às fls. 93, contendo registros de entrada no período de 29/01/2002 a 30/05/2003, com termo de encerramento em Juízo às fls. 93, datado de 29/11/2006.



## **AS CAUSAS DA FALÊNCIA**

A escrituração mercantil da sociedade encontra-se atrasada. o livro-diário nº. 37 apresentado, contém registros de operações ocorridas até 31/12/2002, constatando-se um grande lapso de tempo entre a data da Sentença Declaratória da Quebra – 23/10/2006 - e os últimos registros constantes naquele livro, não nos sendo desta forma possível determinar, pelas análises do período pré-falimentar, as causas preponderantes da falência.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

As diligências foram efetuadas no sentido de se encontrar registros contábeis que permitissem determinar pelas análises, as causas determinantes da falência e apresentar o Laudo Pericial Contábil com todos os elementos que possibilitassem ao Dr. Síndico e ao MM. Juízo uma completa apreciação dos procedimentos dos administradores da sociedade falida, através do exame da escrita. Assim sendo, e a vista do atraso verificado na escrituração, não nos foi possível apurar os fatores preponderantes que levaram à sociedade a bancarrota.



Nada mais havendo digno de menção, damos por encerrado o presente Laudo Pericial, assinando-o para que produza os devidos e legais efeitos.



Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

  
**UBIRAJARA DE BARROS JÚNIOR**  
ASSOC. PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RJ n° 134  
OAB/RJ 68.531 - CRC/RJ 39.656/0-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



*Adm  
mp  
Foz. 0586  
Paulo Cesar*

Paulo Cesar de Souza Estrela  
Analista Judiciário  
Mat. 01/25871

**VISTA**  
Nesta data, faço dos presentes autos ao  
( ) SINDICO / CURADOR DE MASSAS  
Rio de Janeiro, 02/06/2010

*05/0586-4*

*[Signature]*  
Paulo Cesar de Souza Estrela  
Analista Judiciário  
Mat. 01/25871

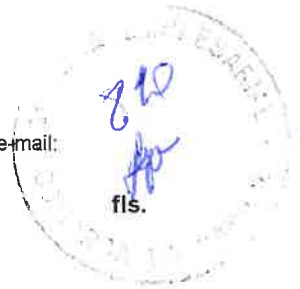
MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECEBIDO EM  
07 JUN. 2010  
2  
Promotorias de Massas Falidas

*200501.058686-4*

A) Ciente do acesoado.  
B) Pelo prosseguimento nos  
Termos de manifestação  
do Adm. Jud. de fl. 793,  
designando-se data pl lito  
dos bens e oficiando-se  
no B.B. pl obtenç dos sablos.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



**Processo:0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

### Despacho

- 1) EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELO MP A FLS. 809vº, EXTRAIAM-SE AS PEÇAS POR ELE INDICADAS, REMETENDO-AS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMPETENTE.
- 2) PROSSIGA-SE COM O LEILÃO DOS IMÓVEIS AVALIADOS A FLS. 369/378, FUNCIONANDO A LEILOEIRA TERESA BRAME, QUE JÁ ATUA NO FEITO, QUE DEVERÁ FAZER CONSTAR NO EDITAL A SITUAÇÃO DE INVASÃO DOS IMÓVEIS E A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE.
- 3) OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA QUE INFORME O SALDO EXISTENTE NA CONTA DA MASSA, UNIFICANDO-AS, CASO EXISTA MAIS DE UMA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Rio de Janeiro, 14/06/2010.

**Mirella Letizia Guimaraes Vizzini - Juiz em Exercício**





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Nº do Ofício: 847/2010/OF

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

Processo Nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4) Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte: Determino a V. Sa. que informe a este Juízo o saldo da conta da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, CNPJ 33.802.588/0001-58, unificando-as em caso de existir mais de uma. Prazo de 5 dias.

Atenciosamente,

  
Mirella Letizia Guimaraes Vizzini  
Juiz de Direito

Ao Banco do Brasil S/A - Ag. Palácio da Justiça

*Expedido em 30/06/2010*  
  
TATIANA GRACA



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457

e-mail: cap02vemp@tj.jus.br

Nº do Ofício: 848/2010/OF



Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

Processo Nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4) Distribuído em: 18/05/2005  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Senhor Juiz, *Tracy*

Encaminho a V. Sa. as cópias em anexo, para prosseguimento nos termos do art. 72 da Lei  
9099/95.

Atenciosamente,

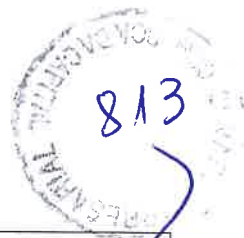
Mirella Letizia Guimaraes Vizzini  
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz do X Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital

*Apresentado em 30/06/2010*  
*fp*  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 Rua do Lavradio, 132 5o. andar  
 Lapa Rio de Janeiro 20230-070 RJ  
 Tel: 21 35125132



PROCESSO: 0083100-26.2005.5.01.0032 – RTOrd

Secretaria de Distribuição  
 Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0123/2010**

**Autor:**

Paulo Roberto de Luca

*J. AD Sindico*

**Réu:**

Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda

*R. 25/03/10*

*Part. 01/02*

**Local da Diligência:**

Av. Almirante Barroso, 139, 10º andar, Centro Rio de Janeiro 20030-005 RJ.

O Juiz do Trabalho Marta Verônica Borges Vieira MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE a **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ**, a/c adm. judiciais, Murilo Walter Barroso e Marlene Barroso.

tomar ciência da certidão de habilitação de crédito na massa falida.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 2010.

Marta Verônica Borges Vieira  
 Juiz do Trabalho

*[Handwritten signature of Marta Verônica Borges Vieira]*

*25/3/2010*

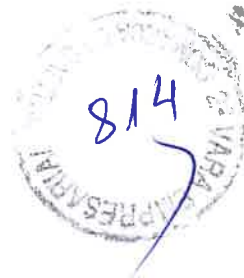
*2005.58686-1*

*2/9*





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32a vara do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 5o andar  
Lapa RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 3512-5132



**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTA À 2ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

**Proc. n.º : 2005.001.058676-4**



**A/C dos Administradores Judiciais**

**Murilo Walter Barroso e Marlene Barroso**

**com endereço à Av. Almirante Barroso, 139, 10 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,**

**Cep: 20.030-005**

CERTIFICO QUE, nesta data, compulsando os autos do processo de nº 00831-2005-032-01-00-3, desta 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes: **PAULO ROBERTO DE LUCA**, portador da CTPS nº 91.215 – Série 074/RJ, Autor, e **MASSA FALIDA DE M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA**, Ré, CNPJ 33.802.588/0001-56, para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, constatei que o INSS é credor da importância de R\$ 1.963,94 (Mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizados em 26/03/2009, e observada a data da quebra.

Foi o requerido. E por ser a expressão da verdade, eu, Renata de F. Brasileiro, Téc. Judiciária, , digitei a presente certidão, e eu, Sônia Regina de M. Valle, Diretora de Secretaria, , subscrevi, a qual vai devidamente assinada, aos Onze Dias do Mês de Novembro do Ano de 2009.

  
Sônia Regina de Moraes Valle

**Diretora de Secretaria**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**

*remetendo a J. Espera de Freitas (MANI) em 13/05/09 as peças necessárias*

*Marta Verônica Borges*  
Juíza do Trabalho

TRT/RJ SEPRD-1 104878 0000033 27/MAR/2009 11:13

**Ref.: 00831-2005-032-01-00-3 RT**  
**Rcte : PAULO ROBERTO DE LUCA**  
**Rcda: MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREAM LTDA**

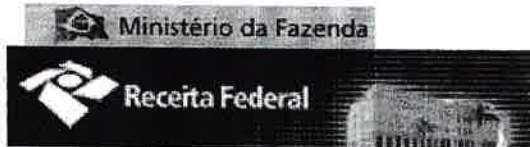
A **UNIÃO FEDERAL**, por seu Procurador Federal **ex-lege**, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora no rosto dos autos atinente ao valor da cota previdenciária que perfaz o montante de R\$ 1.963,94, conforme o documento em anexo.

Outrossim, requer a citação do administrador da massa falida para que adote providências no sentido de habilitar o referido débito para pagamento. Após tais providências, requer a suspensão do feito até o ulterior pagamento da cota previdenciária.

Termos em que  
 Espera deferimento  
 Rio de Janeiro, 26 de março de 2009.

*Sérgio Marcelo Freitas*  
**Sérgio Marcelo Freitas**  
**Procurador Federal/AGU**  
**Mat. 1287097**

Processo nº 00831-2005-032-01-00-3



Destaques do governo



816

**Cálculo de Contribuições**  
Relatório Discriminativo de Cálculo

CGC/CEI:

Data do Cálculo: 26/03/09

Código Ppto.	Compet	Valor Contribuição	Valor INSS	Valor Entidades	Valor Corrigido	Juros	Multas	Total	GPS
2909	11/2006	1.331,49	1.331,49	0,00	1.331,49	366,16	266,29	1.963,94	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>		1.331,49	1.331,49	0,00	1.331,49	366,16	266,29	1.963,94	

Gerar Guia

*Sergio Marcelo C. Freitas*  
Procurador Federal/AGU  
Mat. 1287097

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT.





- TERMO DE ENCERRAMENTO -

A fs. 816 eunenno o 4º volume  
da falência de MW Barroso, 2005.018686-4

R 29/6/11

Ir de Sousa  
Juiz de Direito  
1.011/2007